

LUTA!

Por Deus, Terra e Liberdade, Brasileiro, Luta!

Dom João Inácio



N.º 8

Escreve o Bispo de Maura, ao Presidente da República: desde o momento da entrega dêste Ofício a V. Ex., considere o Governo de V. Ex. a Igreja Católica Apostólica Brasileira restituída ao direito do livre exercício de suas atividades religiosas, dentro do Art. 141 § 7 da Constituição da República, lembrando eu a V. Ex. que o poder temporal não é juiz competente em matéria religiosa.



um artigo oportuno do
ex-BISPO DE MAURA
atual — Bispo do Rio de Janeiro
Nesta Revista —

Luta!

Diretor-Proprietário
DOM CARLOS DUARTE COSTA
Revista Mensal Ilustrada

ANO III -- N. 8
JULHO
1949

REDAÇÃO
Rua da Constituição, 10 — sob.º
Fone: 22-7368
RIO DE JANEIRO

Assinaturas

Capital Federal Cr\$ 30,00
Estados Cr\$ 40,00

Número Aviso

Capital Federal Cr\$ 3,00
Estados Cr\$ 4,00

Nota — A direção não se responsabiliza por artigos assinados.

CORRESPONDENTES

Estado de São Paulo

S. Paulo: Antônio Mellace Netto
Rua 7 de Abril, 264 - 8.º s. 1.820 - Fone:
2-5470.

Santos: Antônio Mellace Netto
Rua 15 de Novembro, 28-3.º - s. 17

Ribeirão Preto: Eugênio R. Bicas
Rua Visconde de Inhauma, 36

Franca: Jaime Corona
Caixa Postal, 31

ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte:

Montes Claros: Antônio Mendonça
Hotel S. Luiz

Ouro Preto: Ramiro Guedes Neto
Rua Cláudio Manuel, 1

Lafaiete: José Freixo
Caixa Postal, 40

Lafaiete: Oriel Furtado
Rua Melo Viana, 29

S. João D'El-Rey: Tte. José da S. Carvalho
Rua Marechal Deodoro, 168

Barbacena: José Abrantes J.
"O ATALAIA"

Juiz de Fora: Joaquim Manuel Homem
Rua Ewbank da Câmara, 100

Juiz de Fora: José Soares
Av. Garibaldi, 400

Divinópolis: João Vikela Fonseca
Praça do Rosário, 217

Lavras: Francisco Eugênio Teixeira
Rua José Moreira, 23

Varginha: José Dália
Caixa Postal, 163

Três Corações: Geraldo R. Alves

Av. 7 de Setembro — Foto Rodarte

Alfenas: Pedro José Fonseca
Pensão Rey — Largo da Estação

Poços de Caldas: Herminio de Araujo R. Vaz
Hotel Lafaiete — R. Rio Grande do Sul, 747
Guaxupé: Arthur Ferraz Araujo
Av. Conde Ribeiro do Vale, 190
Uberaba: Dr. Inácio Ferreira
Sanatório Psiquiatra.
Uberlândia: Alair Miranda
Rua Machado de Assis, 428
Itayutaba: Sadala Jorge
Tupaciguara: Sebastião Ferreira
Toribaté: Galdino Vieira da Motta Filho
Hotel do Comércio
Araguari: Joaquim José Ribeiro
Av. S. Paulo, 81
Simonésia: Jesús Schitini
S. Lourenço — Caxambú: Austriclino Brandão
ESTADO DE GOIAZ

Goiânia: Agrício Braga
Caixa Postal, 45
Rio Verde: Olímpio de Castro
Catalão: Aziz Abrahão
Anápolis: José Lima Júnior
Estação da E. F. Goiaz
Campinas: Dirceu Torres
Caixa Postal, 18

ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife: Nelson Kerensky
Rua Dr. José Maria, 953 (Tamarineira) —

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa: Farel Fialho Viana
Caixa Postal, 35

Campina Grande: Artur de A. Sobreira
Praça Antônio Pessoa, 421

ESTADO DA BAIÁ

Salvador: Livraria Popular
Praça Municipal, 2 — s/1

ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza: Sebastião Guimarães Costa
Rua Agapito dos Santos, 84

Joazeiro: Luiz França do Amaral
Rua Salgadinho, 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assu: Padre Olinto Ferreira Pinto
Fazenda S. Antônio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cabo Frio: Farah Elias Farah
Rua Jonas Garcia

Petrópolis: Dr. Aleibiades Kozlowski
Av. Washington Luís, 1215

Macaé: Cristóvão Carvalho
Casimiro de Abreu: Odilon Lobo
Carapebús: Octacílio França

ESTADO DE S. CATARINA

Florianópolis: José dos Reis Mattos
Rua 7 de Setembro, 81 — Estreito

Lajes: Dom Antídio José Vargas
Caixa Postal, 93

Rio das Antas: Francisco Alves Cordeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande: Walter S. da Costa
Caixa Postal, 170

"LUTA"

Pede desculpas aos seus assinantes e leitores,
por não ter circulado, nestes oito meses.

Sendo LUTA órgão oficioso da ICAB,
estando ela sem garantias, o bom senso
mandava cessar a sua circulação.

A Redação

LUTA!

Por Deus, Terra e Liberdade: brasileiro, Luta!

"LUTA" reaparece

Escreve: † Carlos Duarte Costa
Bispo do Rio de Janeiro

Em 27 de Setembro de 1948, a Igreja Católica Apostólica Brasileira foi fechada, em virtude do parecer do Consultor Geral da República, Dr. Haroldo Teixeira Valladão, de 7 de Julho de 1948, publicado no "Diário Oficial" de 25 de Setembro de 1948, dado por solicitação do Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre o requerimento, apresentado ao antigo titular da pasta da Justiça, Dr. Agamenon Magalhães, em 8 de Agosto de 1945, no tempo ainda do Dr. Getúlio Vargas, pelo Cardial Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo de S. Paulo, onde pede "urgentes providências, que fôrem julgadas adequadas, a fim de que cessem as atividades do Sr. Dom Carlos Duarte Costa e proibido o funcionamento da Igreja Brasileira".

Em 25 de Junho de 1948, Dom Jaime apresentou a seguinte queixa ao Exmo. Sr. Presidente da República:

"Exmo. Sr. Presidente da República.

É conhecida da comunidade católica do Brasil a atitude do ex-bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, e as razões que a ditaram.

2 — Depois de haver incidido em vários erros disciplinares e doutrinários, como sejam, "verbi gratia", os partinentes à indissolubilidade do matrimônio, ao celibato dos sacerdotes, à própria Igreja e seu chefe visível — o Papa, — erros largamente divulgados, com lamentável obstinação, colocou-se, por ato deliberado, fora da Igreja.

3 — Em 7 de maio de 1947, foi declarado pela Santa Sé — declaração esta aqui publicada em 6 de junho do mesmo ano — haver ele incorrido em censuras canônicas, excomunhão e privação do título episcopal.

4 — Proclamou-se, então, o Sr. Carlos Duarte Costa, "bispo do Rio de Janeiro", e deu por fundada uma "Igreja Católica Apostólica Brasileira", que, de então por diante, passou a exercer atividades.

5 — A Constituição consagra, em seu art. 141 § 7, a inviolabilidade da liberdade de consciência, e assegura o livre exercício dos cultos religiosos,

salvo o dos que contrariarem a ordem pública ou os bons costumes.

6 — Ora, a ação da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" se tem revestido da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis, dificultando, dessa forma, o direito assegurado pela Constituição, do livre exercício de nossa confissão religiosa.

7 — Em verdade, desde o nome adotado — Igreja Católica Apostólica Brasileira — até o culto e ritos, tudo é feito com o objetivo de mistificar e confundir. Assim, o próprio apostata se apresenta como "bispo do culto românico", usam — ele e seus ministros — as mesmas vestes e insignias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: Batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo cerimonial do nosso culto externo.

8 — Tais fatos se encontram comprovados, até com fotografias, na revista "LUTA", que se edita no Rio, e onde expressamente se lê que até mesmo houve "ordenações" de novos sacerdotes com obediência do "ritual romano, tendo sido observadas tôdas as suas prescrições".

9 — Não pode, por conseguinte, a Igreja Católica Romana calar o seu protesto ante tão grave afronta ao seu culto, que é o da maioria dos brasileiros, e vem, pelos motivos expostos, com o mais profundo respeito, solicitar a Vossa Excelência, se digne determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Brasileira", assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso.

Deus guarde Vossa Excelência.

a) Jaime Cardial Câmara

Arcebispo do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1948".

Em 30 de Junho de 1948, o Exmo. Sr. Presidente da República, deixando de ouvir a outra parte,

a Igreja Católica Apostólica Brasileira, como manda o bom senso, exarou, na queixa apresentada, por Dom Jaime, o seguinte despacho: "Solicito o parecer do Sr. Consultor Geral da República. 30-6-48.

a) Eurico Dutra"

Em 3 de Novembro de 1948, entrei no Tribunal Federal de Recursos, com o Mandado de Segurança, requerido pelos Professores Luiz Carpenter e Benjamin Morais.

A petição inicial é a seguinte:

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Dom Carlos Duarte Costa, residente à rua Oto de Alencar, n.º 20, nesta cidade, brasileiro, solteiro, ex-Bispo de Maura, da Igreja Católica Apostólica Romana, e atual Bispo do Rio de Janeiro, da Igreja Católica Apostólica Brasileira, de que é fundador, — vêm, perante este Egrégio Tribunal, impetrar um MANDADO DE SEGURANÇA, na conformidade de Constituição da República (arts. 104, 141 § 24), do Código de Processo Civil (arts. 319 a 331), do Regimento deste Tribunal Federal de Recursos (arts. 125 a 131) e demais leis em vigor.

I

O referido art. 141, § 24 da Constituição da República declara, terminantemente, — "Art. 141. — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: ... "Parágrafo 24. Para proteger direito líquido e certo não amparado por *Habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

E no mesmo art. 141, § 23 a Constituição esclarece — "Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas-corpus*".

Como se vê, o caso dos autos não é de *habeas-corpus*, sim é de mandado de segurança.

Não é de *habeas-corpus*, porque o Bispo requerente não está preso, nem ameaçado de prisão, nem impedido de locomover-se.

É sim caso de mandado de segurança, porque o Bispo requerente, por ilegalidade ou abuso de poder das autoridades da República, está despojado do direito líquido e certo de exercer o culto religioso nos templos da religião de que é fundador, tendo, além disso, aquelas autoridades fechado esses templos e também uma escola primária de que o Bispo requerente é diretor e representante em juízo e fora dele, escola contra cujo fechamento estão reclamando os pais das 93 crianças pobres que a frequentavam (docs. juntos ns. I de fls. 2 de fls.).

O citado parágrafo 24 do art. 141 da Constituição da República revogou a cláusula final do art. 319 do Código de Processo Civil, que dispõe — "Art. 319. Dar-se-á mandado de segurança para defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional, ou ilegal, de qualquer autoridade, salvo do Presidente da República, dos Ministros de Estado, Governadores e Interventores".

O mandado de segurança foi instituído entre nós contra ato inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade e assim foi consagrado na Constituição de 1934 (art. 113, n.º 33), — sobrevivendo a reação dos anos de 1935 e seguintes foram postos fora do alcance do mandado de segurança os atos do Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Interventores, restrição que passou para a cláusula final do art. 319 do Código do Processo Civil, cláusula agora revogada pela Constituição Vigente.

II

A Igreja Católica Apostólica Brasileira (I.C. A.B.) adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. junto n.º III de fls. ... a ...

Também a Associação de N. S. Menina, que mantém a Escola Nossa Senhora Menina, adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. n.º IV de fls. ..., passando a Escola a funcionar legalmente (doc. n.º V de fls. ... e doc. n.º VI de fls. ...).

Tanto a Igreja como a Escola foram fechadas pela Polícia do Distrito Federal, por ordem do Ministro da Justiça, como é público e notório, e noticiaram os jornais desta cidade nos dias 24, 27, 29 de Setembro de 1948, entre outros: "A NOTICIA" de 24 de Setembro (doc. n.º VII de fls. ...), "CORREIO DA NOITE" de 24 de Setembro (doc. n.º VIII de fls. ...), "A NOITE" de 27 de Setembro (doc. n.º X de fls. ... a fls. ...), "FOLHA CARIOCA" de 27 de Setembro (doc. X de fls. ...), "DIRETRIZES" de 27 de Setembro (doc. XI de fls. ... a fls. ...), "A NOTICIA" de 27 de Setembro (doc. XII de fls. ...), "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" de 29 de Setembro (doc. XIII de fls. ...), "O MUNDO" de 29 de Setembro (doc. XIV de fls. ... a fls. ...).

São merecedores de leitura essas notícias dos jornais, vendo-se delas que até os policiais incumbidos de executarem materialmente as ordens do Ministro da Justiça transmitidas ao Dr. Dulcídio Gonçalves (titular da Delegacia de Costumes e Diversões), foram tomadas de indistigável emoção, pois não compreendiam como o Governo podia mandar fechar templos em um país, como o Brasil, em que a Igreja está separada do Estado!

Mas, humildes policiais, eles eram mandados!

Diz o art. 319 § 3.º do Código de Processo Civil — "caberá o mandado de segurança contra quem executar, mandar ou tentar executar o ato

III

Como consta do Diário Oficial (seção I) de 25 de Setembro de 1948 (pag. 14.040 a 14.043), o Ministro da Justiça (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa), — antes de ordenar à polícia do Distrito Federal que investisse contra o requerente, privando-o do "livre exercício dos cultos religiosos" nos templos da Igreja Católica Apostólica Brasileira, e fechando esses templos e a escola primária de que é diretor o mesmo requerente, — ouviu o Consultor Geral da República (Prof. Dr. Haroldo Teixeira Valladão) que, em extenso Parecer. (doc. XV de fls. ... a fls. ...), foi de opinião favorável à prática desses atos.

Mas o Parecer da Consultoria Geral é claramente inconstitucional, porque fere de frente o parágrafo 7.º do art. 11 da Constituição da República,

VEJA! FECHARAM A IGREJA,
A MÃO DO SANTÍSSIMO "PAPA".
ESTAMOS AGORA À VONTADE,
PARA GANHAR O NOSSO DINHEIRO.

IGREJA
BRASILEIRA

E só por isso Dom Jaime acha que contra Dom Carlos Duarte Costa o Presidente de República deve — “determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a Igreja Católica Apostólica Brasileira, assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso”.

Que "constrangimento" é esse que o sr. Cardinal Dom Jaime Câmara pretende fazer cessar?

É um constrangimento que não existe.

O que existe, na verdade, já agora, não é mais uma simples ameaça de constrangimento, como era ao tempo em que Dom Jaime dirigia o requerimento ao Presidente da República: é um constrangimento efetivo, a que estão submetidos o Sr. Dom Carlos, seus Ministros e seus fiéis, estes (os fiéis) por não mais poderem frequentar os templos e a escola a que estavam acostumados e que foram fechados, aqueles porque lhes foi cassado o direito líquido, certo e incontestável ao livre exercício do culto religioso nos templos da sua Igreja (Constituição da República, art. 141, §§ 7 e 24, Código de Processo Civil, art. 319).

Por outro lado, que "confusão" é essa a que alude o Sr. Dom Jaime?

É, também, uma confusão que não existe.

As denominações "Igreja Católica Apostólica Brasileira" e "Igreja Católica Apostólica Romana", são denominações antitéticas, não podem gerar confusão, porque a Igreja Romana se pretende universal e Igreja Brasileira, Igreja Nacional, excluem desde logo a noção de Igreja Universal, visada pela Igreja Romana.

As vestes sacerdotais, em todas as religiões que se separam de outra, a princípio são as mesmas: só com o correr dos tempos as religiões separadas adotam vestes sacerdotais características.

Lutero, quando excomungado pelo Papa, não queimou a sua batina; continuou a usá-la como dantes e continuou, nas suas Igrejas, o mesmo culto do tipo romano, mas expurgado daquilo que ele considerava abusos, desvios, sacrilégios, introduzidos ou aprovados pelo Vaticano e contrários às Sagradas Escrituras ou Bíblia, ou Velho e Novo Testamento.

Henrique VIII, que reinou na Inglaterra de 1509-1547, e que foi contemporâneo de Lutero, escreveu contra este a "*Assertio Septem Sacramentorum*" que lhe valeu o título de Defensor da Fé, conferido pelo célebre Papa Leão X. Mais tarde rompeu com o Papa, porque este não quis aprovar o seu primeiro divórcio, e separou a Igreja da Inglaterra da Igreja de Roma. Mas a Igreja da Inglaterra não mudou logo as vestes sacerdotais nem o culto, tanto assim que, depois de decorridos cinco anos da separação, o mesmo Henrique VIII estabeleceu o "Act of six articles" em que foram admitidas — a transubstanciação, a suficiência da comunhão em um só elemento, o celibato clerical, a manutenção do voto de castidade, a continuação das missas, a confissão auricular.

E como poderia haver entre a Igreja Romana e as várias Igrejas que dela saíram uma absoluta diferença nos cultos, si todas essas Igrejas adotam a Bíblia como a fonte única ou pelo menos mais abundante das suas crenças e formas de culto?

É de notar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira já tem pronto o modelo das vestes sacerdotais que passará a usar dentro em breve, não de cor preta, mas com as cores nacionais (docs. XVI a XIX de fls. ... a fls. ...) por onde se vê que, ao contrário do que pensa Dom Jaime, a Igreja Católica Apostólica Brasileira desde já timbra, e cada vez timbrará mais, em não ser confundida com a Igreja Católica Apostólica Romana. Pessoalmente, D. Carlos já usa, ha quasi dois anos, batina diferente da adotada pela Igreja Católica Romana.

IV

Passa, agora, o Parecer do Consultoria Geral a responder à Consulta verbal que lhe fez o Ministro da Justiça.

Tal resposta está dividida em seções, sob os ns. I, II, III, IV, V, seções essas que ocupam 12 colunas do Diário Oficial.

Vamos apreciar, em seguida, cada uma dessas cinco seções.

É, aliás, um trabalho muito facilitado, porque o conteúdo dessas cinco seções está resumido na ementa que as precede e que reza — "Assunto: Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, etc., etc.", na 2.ª coluna do Parecer.

Que diz, porém, essa ementa?

Em 1.º lugar diz que se deve distinguir entre liberdade religiosa de crenças ou de consciência e liberdade religiosa de exercício do culto, — visto como aquela é absoluta e esta é relativa. Aquela é absoluta, porque cada qual pode crer na religião que melhor lhe pareça ou mesmo pôde ser ateu, não crendo em religião alguma, nem na imortalidade da alma nem na vida futura. E o fato de ser ateu não o desmerece só por isso no conceito público, podendo citar-se exemplos de grandes homens sem crença e com espírito de tolerância religiosa levado ao mais alto grau, cujas vidas e nobreza de caráter inspiram aos que os conhecem de perto o sentimento de profundo respeito. Mas, si a liberdade de crença é absoluta, a liberdade de culto é relativa e admite restrições. E com isso nada adianta a ementa, porque a distinção entre liberdade absoluta de crença e liberdade relativa de culto, está expressa no art. 141, § 7.º da Constituição da República.

Em 2.º lugar a ementa, adulterando o parágrafo 7.º do art. 141 da Constituição, que só proíbe os cultos "que contrariem a ordem pública ou os bons costumes", acrescenta o refrão, a cada passo repetido pelo Parecer da Consultoria, a saber — que a Igreja de Dom Carlos "está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana". Mas essas são palavras vãs (como se tem demonstrado até aqui e como se continuará a demonstrar no correr da presente petição), porque de nenhuma "usurpação, desrespeito ou perturbação" está sendo vítima a Igreja Romana, por parte de Dom Carlos e seus ministros; muito ao contrário, não estará a própria Igreja Romana sendo vítima de irritação e magoa, por causa do aparecimento de um novo cisma em seu seio? Parece que esta é que é a verdade; e estes é que são os fatos.

Mas, contra o cisma, em um país em que a igreja está separada do Estado, o Governo não pôde agir: o cisma há de ser, para esse Governo, um fato de todo indiferente.

É um dissídio entre as duas Igrejas — a Igreja tronco e a Igreja que se separou: que cada uma delas, pela propaganda irradiada dos seus pulpitos, — pela catequese, — pelo exemplo vivo dos seus sacerdotes, — pela soma de benefícios que trouxer à coletividade, ao público, — procure vencer e sobrepujar a sua rival.

Em 3.º lugar a ementa volta ao tema de que a Igreja de Dom Carlos está perturbando a Igreja Romana: o contrário é que está acontecendo, pois é a Igreja de Dom Carlos que está sendo perturbada, em consequência do requerimento dirigido ao Presidente da República pelo cardinal arcebispo do Rio

de Janeiro, e em consequência do requerimento dirigido ao Ministro da Justiça pelo cardinal arcebispo de S. Paulo.

V

A seção I do Parecer da Consultoria Geral ficou tomada pela transcrição de um memorial dirigido ao Ministro da Justiça pelo Cardinal Arcebispo de S. Paulo, memorial que reedita o refrão da perseguição movida pela Igreja de Dom Carlos (!) à Igreja Romana (sem menção de nenhum fato concreto no qual se possa ver em que consista a pretensa perseguição).

Nesse memorial ha conceitos como este — “proclamou-se o Sr. Carlos Costa, por conta própria, Bispo do Rio de Janeiro, dando, nessa ocasião, por fundada a tal Igreja Cristã Nacional ou ‘Igreja Católica Apostólica Brasileira’, num País, por sinal, como o nosso, cuja Constituição não adota oficialmente, nenhuma Religião, *garantindo-nos, porém, plena liberdade religiosa*” (os grifos são do próprio memorial).

De sorte que, para o memorial, por haver no Brasil separação da Igreja do Estado, é coisa anormal a fundação de novas religiões!

VI

A seção II do Parecer da Consultoria Geral é a mais extensa: ocupa seis colunas do Diário Oficial, isto é, tantas quantas ocupam as outras quatro seções reunidas.

Nem por isso tem ela maior importância.

Começa a seção II transcrevendo os arts. 2º e 3º do dec. 119-A de 1890 e dizendo que por esse decreto o Governo Provisório da República “*consagra a plena liberdade de cultos*” (o grifo é do ilustre Consultor Geral).

Antes de tudo, é de notar que a amplitude desse decreto era maior: sua ementa é a seguinte — “*proibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências*”. Si os fatos de que se trata nestes autos houvessem ocorrido ao tempo do Governo Provisório, o marechal Deodoro (presidente da República) e Campos Sales (ministro da Justiça) teriam indeferido *in-limine* os requerimentos dos cardiais arcebispos do Rio de Janeiro e de S. Paulo. Esse decr. 119-A de 1890 nunca foi revogado, foi, ao contrário, confirmado por todas as Constituições, em número de cinco, que o Brasil teve depois dele. Mas Deodoro e Campos Sales já não vivem mais.

Os ditos arts. 2º e 3º do decr. 119-A de 1890 não abonam o Parecer da Consultoria Geral nem os atos mandados praticar contra o Requerente pelo Ministro da Justiça, pois que neles está escrito — “*cabendo a todos (igrejas, associações e instituições) o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e sua disciplina, SEM INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO*”.

Nem se pretenda que a frase “*segundo o seu credo e a sua disciplina*” possa ter sentido restritivo. Ao contrário: é uma cláusula liberal, ampla, dando a cada crente o direito de exercer o seu culto, seja qual fôr o rito ou disciplina. A única limitação está expressa na Constituição de 1946 (art. 141, § 7º) — “*quando os cultos contrariarem a ordem pública ou os bons costumes*”. Se o culto não ferir a ordem pública, nem contrariar os bons costumes, não

é lícito ao poder público “*embaraçar-lhe o exercício*” (Constituição art. 31, n.º III).

Se a expressão “*segundo o seu credo e a sua disciplina*” pudesse ter sentido restrito, chegaríamos ao absurdo de exigir-se que o Estado (separado das Igrejas) mantivesse um registro dos ritos próprios de cada culto, demarcadas as linhas divisórias entre eles, e se fizesse juiz entre as religiões no caso de duas pretenderem executar ritos idênticos. Positivamente esta não pode ser a missão do Estado, em matéria religiosa.

Em seguida a seção II transcreve um desenvolvimento e excelente comentário de Aristides Milton (Constituição do Brasil, 1898, pags. 378 e 379) ao art. 72, § 3 da Constituição brasileira de 1891. Mas esse comentário é, em toda linha, favorável ao Requerente deste Mandado de Segurança, pois nele se lê — “*A liberdade religiosa desdobra-se em liberdade de consciência e liberdade de culto. A primeira consiste na faculdade, que todos temos de crer nos princípios, idéias e dogmas de uma religião, sem que por isso fiquemos expostos a sofrer a menor limitação nos nossos direitos. A segunda, que vai mais adiante, consiste no direito que todo homem goza de afirmar sua crença em uma religião qualquer, por meio de manifestações externas*”.

Estão na mesma linha, de protegerem o Requerente deste Mandado de Segurança, as transcrições que a seção II (do Parecer da Consultoria Geral) faz dos *constitucionalistas* — JOÃO BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902, pag. 305), FILINTO BASTOS (Manual, 1914, pag. 383), SORIANO DE SOUZA (Direito Público e Constitucional, pag. 419), SILVA MARQUES (Elementos de Direito Público e Constitucional, 1911, pag. 206), ARAUJO CASTRO (A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 1935, pag. 375), — e dos *penalistas* JOÃO VIEIRA DE ARAUJO, (Código penal interpretado, 1901, parte especial, pags. 106 e 107), BENTO DE FARIA (Anotações ao Código Penal do Brasil, 1929, pags. 344-345), — e os votos do JUSTICE ROBERTS (Cases on Constitutional Law, Emlim Mac Clair, Bostor, 1900, pag. 884), do Justice FRANKURTER (Cases on Constitutional Law, Evans e Fanwick, 1922, pag. 986) e LEON DUGUIT (TRAITÉ de droit constitutionnel, V, pag. 460).

Como se vê, essa tática da seção II do Parecer da Consultoria Geral não se recomenda, porque inverte completamente os termos das citações, de vez que faz transcrições de constitucionalistas e penalistas brasileiros, de juizes norte-americanos e de Leon Duguit, transcrições essas que, favorecendo, *sem contestação possível*, ao Impetrante deste Mandado de Segurança, são, no entanto, trazidas ao Parecer da Consultoria Geral como contrarias ao Impetrante e favoráveis ao Ministro da Justiça e aos atos inconstitucionais que mandou a Polícia do Distrito Federal praticar contra o Impetrante.

Final termina a seção II do Parecer da Consultoria Geral com a transcrição de dois Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, — um proferido no recurso de *habeas-corpus* n.º 3925 do Distrito Federal, em 19 de Abril de 1916, — e outro proferido no recurso de *habeas-corpus* n.º 4.200 de S. Paulo, em 14 de Abril de 1917.

Os dois acórdãos decidiram casos idênticos: em ambos se tratava de uma procissão, cujos promotores queriam levar pelas ruas em andor uma imagem benta da Igreja, cujo paroco a isso se opunha.

É evidente que, sem o consentimento do pároco, os promotores da procissão não podiam retirar a imagem da Igreja. E assim foi decidido pelo Supremo Tribunal. Mas, como se vê, essa decisão, justa e jurídica, sobre uma questão administrativa entre o pároco e seus fiéis, nenhuma influência pôde ter sobre a decisão a ser proferida nos presentes autos,



Prof. Benjamin Moraes, inteligência lúcida, [cultura] inextinguível, como o Prof. Luiz Carpenter, patrono, também, do Mandado de Segurança, bate às portas do Tribunal Federal de Recursos, reclamando, para a ICAB, o direito de adorar o seu Deus, com o rito e as vestes, que o Vaticano precisará provar direito de exclusividade, a fim de perturbar, com razão, o livre exercício da ICAB, em suas atividades religiosas.

onde o caso concreto é de todo em todo diferente, e consiste na pretensão de uma Igreja, a Católica Apostólica Romana, de fazer cessar o culto religioso de outra Igreja, a Católica Apostólica Brasileira.

VII

A seção III do Parecer da Consultoria Geral é um mistifório, tomada essa palavra no bom sentido, significando um complexo de coisas diferentes: aí se fala — a) da organização da Igreja Católica Apostólica Brasileira; — b) do seu culto; — c) do seu ritual; — d) das manifestações externas próprias do culto da Igreja Católica Romana e das manifestações externas exclusivas do culto dessa Igreja; — e) da cassação do Registro da Igreja Católica Apostólica Brasileira; — f) do gasto refrão de que esta Igreja está “perturbando, prejudicando, usurpando” o exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana.

Vamos dizer algo sobre cada um desses pontos da seção III do Parecer da Consultoria Geral.

a) — A organização da Igreja Católica Apostólica Brasileira consta dos seus Estatutos, devidamente registrados no Registro de Titulos e Documentos, como se vê do doc. n.º III de fls. ... a fls. ... Esses Estatutos têm duas partes distintas: a primeira relativa à atividade espiritual da Igreja, com as epígrafes — Finalidade (arts. 1 a 11), Hierarquia (arts. 12 a 14); a segunda referente à atividade temporal ou mundana da Igreja, com as epígrafes — Administração (arts. 15 a 26), Contas (art. 27, Sócios (arts. 28 e 29), Patrimônio (art. 30), Dissolução (arts. 31 e 32), Reforma dos Estatutos (arts. 33 e 34).

A parte dos Estatutos que interessa mais ao caso dos autos é a parte espiritual, onde se acham inscritos os seguintes princípios ou regras que jorram luz sobre as confusões e obscuridades do Parecer da Consultoria Geral;

Art. 1) — A Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, é uma sociedade religiosa, fundada para a propagação do cristianismo, em todo o território nacional...

Art. 2) — Na Capital Federal, nas capitais de todos os Estados e principais cidades do interior, existirão circunscrições eclesiásticas, chamadas dioceses, sujeitas à administração de um bispo, com ampla jurisdição, podendo criar paróquias, capelanias e outras organizações religiosas...

Art. 3) — Os bispos são eleitos pelas comunidades religiosas...

Art. 4) — Os bispos governarão suas dioceses, dentro dos ensinamentos evangélicos, formando, estes, a estrutura da Igreja Brasileira...

Art. 5) — A Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, respeitando o princípio da mais ampla liberdade de pensamento, em matéria religiosa, civil, política e filosófica...

Art. 6) — Sendo a dignidade humana coisa sagrada, a Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, cooperará com as altas autoridades do país, dentro dos princípios evangélicos, na distribuição da assistência social.

Art. 8) — Dentro do que fica exposto, em todos os templos e em todas as organizações da Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, poderão funcionar, com seu culto e suas organizações sociais, todas as religiões, sem exceção de nenhuma.

Art. 12) — A hierarquia consta de — diáconos — presbíteros ou sacerdotes (cognominados pelo povo, — padres), e — bispos, postos à testa do governo e administração para servir a seus irmãos na fé.

Art. 13) — Os candidatos à vida eclesiástica, farão um curso de escrituras sagradas.

Eis aí o que é a organização da I.C.A.B. na parte espiritual, organização que em nada contraria a ordem pública ou os bons costumes.

b) — O parecer, esquecido de que anteriormente (seção II) já havia transcrito do nosso eminente ARISTIDES MILTON uma boa definição do que seja “culto religioso”, volta ao assunto, transcreve a definição de ARENCIO RUIZ (Dir. Inst. Constit. Ital., 1913, pags. 213-214) e pergunta — “qual o culto próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira?”. E dá, contraditoriamente, as seguintes respostas inconciliáveis, a saber: que essa Igreja não tem culto próprio, porque admite os cultos de todas as outras Igrejas (1); que essa Igreja só tem um

rio dos jornais e pelo longo Parecer confuso do Sr. Consultor Geral da República, saído no "Jornal do Comércio" de domingo último".

Depois de assim aludir ao "longo parecer confuso do Sr. Consultor Geral da República", a publicação da Igreja Positivista do Brasil em seguida continua:

"O caso é, sem dúvida, de introdução de novo cisma na majestosa religião de São Paulo e seus grandes continuadores — portanto, profundamente deplorável.

Os cismas, porém, não são de hoje, e nem está deles isenta doutrina alguma. A própria Fé normal, a Religião da Humanidade, não obstante a base inalterável de que é dotada, científica, em sua curta existência e propagação, tem já sido por eles perturbada.

Assunto espiritual que é, só ação espiritual pode aí caber. A intromissão de autoridades civis, para constatar cismas ou mistificações religiosas e os impedir policialmente, o menor vício que terá será o caráter ilusório: tora das vistas das autoridades eclesiásticas e dos fiéis zelosos, que as constatem e denunciem, alertando incautos ou desprevenidos, mais facilmente proliferarão.

Sob o aspecto que a proibição policial em questão leva sobretudo a considerar aqui — o político — não se pode deixar de reconhecer nela infração gravíssima do princípio da liberdade espiritual, básico em qualquer regime republicano; em particular, infração da separação da Igreja do Estado, o corolário mais imediato desse princípio e garantia da liberdade religiosa e de cultos, quaisquer que eles sejam, com suas variantes antigas e novas. E infração com a agravante de que tal princípio, entre nós, desde a fundação da República, se acha expressamente consagrado nas três Constituições que merecem esta qualificação: as de 1891, 1934 e 1946.

Quanto ao aspeto moral e principal, a introdução nesses casos do Poder civil só pode denunciar ausência de confiança nos recursos únicos aí cabíveis — os espirituais — com desprestígio dos delicados órgãos da espiritualidade, diminuídos assim em sua eminente ação disciplinadora, cujos procedimentos morais podem ir até a excomunhão sacerdotal, proferida em nome da própria Divindade. Como imaginar-se substituir esses dignificadores recursos disciplinares ou diminuir-los pela aplicação da grossa compressão policial?

Em conclusão, conforme ponderava o Apóstolo R. Teixeira Mendes, em seu *Exame do Novo Projeto de Código Penal*, que é de 1893 e que continua podendo ser meditado com grande proveito: "O domínio das almas é tão inacessível ao Poder temporal como o do Sol ou da Lua".

Feitas essas ligeiras considerações, transcreveremos a seguir, de autoria do falecido Fundador e Diretor da Igreja e do Apostolado Positivista do Brasil, uma publicação de há perto de 60 anos, a qual, útil então, oportuníssima vem a ser agora, como fundamentando a solução única admissível, republicana e constitucional, para o caso que motiva a presente intervenção.

Pela *Delegação Executiva da Igreja Positivista do Brasil*:

Renato B. Rodrigues Pereira

Geonísio Curvéllo de Mendonça

C. Torres Gonçalves.

Rio, 20 de Shakespeare de 160 (28 Setembro 1948).

Eis o inteiro teor da referida carta de Miguel Lemos a Campos Salles:

"A PROPÓSITO DA PRISÃO DE UM PADRE
REPUTADO FALSO.

Rio de Janeiro, 1.º de Arquimedes de 102 (26 de março de 1890).

Ao Cidadão Ministro da Justiça

Os jornais têm-se ocupado nestes últimos dias da prisão e interrogatório policial de um indivíduo acusado de se inculcar como padre católico sem o ser. A prisão foi efetuada, segundo dizem os mesmos jornais, a requerimento do Sr. Vigário Geral deste Bispado.

O tom das notícias relativas ao caso e a própria atitude da autoridade policial na questão sugerem-nos algumas reflexões que submetemos ao vosso patriótico e esclarecido critério.

Com effeito, no regime da separação da Igreja do Estado, a instituição dos órgãos ou ministros das diversas religiões é um assunto da vida interna dessas comunhões espirituais, e o poder civil não pode aí intervir para distinguir os verdadeiros dos falsos sacerdotes. Fácilmente comprehendereis que, além de não ser mais isso da competência do governo, seria abrir a porta aos mais escandalosos abusos contra a liberdade de consciência e de pensamento, si a justiça do Estado se puzesse à disposição dos representantes de qualquer credo religioso contra os indivíduos por elles denunciados como impostores. Digo — de qualquer credo religioso — porque admitida essa ingerência não ha razão para que ela so tenha lugar ao apêlo da autoridade católica: os protestantes, os israelitas, os membros de qualquer outra igreja ou associação religiosa teriam também o direito de pedir o auxilio do braço temporal contra os dissidentes ou impostores que apparecem em seu seio.

Refletí, Cidadão Ministro, sobre as consequências de semelhante intervenção indébita da autoridade civil e haveis de reconhecer conosco que o Estado nada tem que ver com essas questões de disciplina interna das igrejas, questões que só podem ser resolvidas entre os chefes eclesiásticos e seus fiéis, aceitando ou rejeitando estes as advertências de denúncias daqueles.

Agora, si um indivíduo acusado de impostura sacerdotal, cometer crimes comuns, como falsificação de firmas, etc., então a ação da justiça temporal tem toda a razão de ser, mas neste caso não é mais contra o sacerdote reputado falso que ela age, mas sim contra o falsário, o criminoso do direito comum. Cumpre, portanto, distinguir cuidadosamente este segundo ponto de vista do primeiro, contrariamente às disposições e critério que transparecem das notícias publicadas pelos jornais.

É para essa importante distinção que chamamos a vossa solicitude, esperando que o Governo da República saiba tirar todas as consequências e fazer todas as aplicações necessárias das grandes reformas por ele decretadas, entre as quais figura em primeiro lugar a separação da Igreja do Estado.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil:

Miguel Lemos, diretor

(Rua de Santa Izabel, 6)

N. em Niteroi a 26 de Março de 1890

Post-Scriptum — Já tinha entregue à tipografia a carta que se acaba de lêr quando recebi do Sr.

Ministro da Justiça a seguinte resposta, que publico tendo obtido para isso a devida autorização:
Gabinete do Ministro da Justiça.

28 de março de 1890.

Ao cidadão Sr. Miguel Lemos.

Recebi a vossa carta de 26 e vos agradeço o auxílio valioso das vossas observações sobre o inquérito policial do indivíduo acusado de se inculcar padre católico sem o ser. Peço-vos mesmo que esclareçais com a vossa crítica honesta e elevada os atos do meu ministério, pois no desempenho dos meus deveres, desejo mostrar-me digno da República, que muito deve à influência salutar dos vossos princípios e de vossa decisiva propaganda.

Informo-vos, entretanto, que o indivíduo em questão não é interrogado, mau grado o tom que notastes nas notícias dos jornais, por se ter inculcado como padre católico falsamente, e sim em virtude do art. 167 do Código Criminal, 1.ª parte, combinada com a 4.ª, e do § 4.º do art. 264, que vos peço ler, assim como o art. 21 da lei n.º 2033, de 20 de setembro de 1871.

Si o aludido falso sacerdote, por exemplo, fôsse preso por pregar incompetentemente um sermão, era dever imediato da autoridade civil relaxá-lo; mas, preso por usar de falso nome ou falsa qualidade, por usar concientemente de papel e firma falsificados, para obter dinheiro, como aconteceu ao indivíduo de que falamos, é dever do poder civil tomar conhecimento do caso.

Submeto ao vosso exame estas considerações e creio que concordareis comigo na justiça do interrogatório policial.

Vosso concidadão
Campos Salles

Apressei-me como era meu dever, em verificar os textos indicados pelo Sr. Ministro da Justiça e, de fato, reconheci que a a questão espiritual tinha sido afastada e que só restavam delitos comuns: falsificação de documentos e estelionato.

Folgamos, pois, de proclamar a correção do procedimento do Sr. Ministro da Justiça no caso vertente, a quem agradecemos a honrosa carta que se dignou dirigir-nos.

MIGUEL LEMOS:

A Igreja Positivista do Brasil tem sido sempre uma sentinela vigilante da liberdade de consciência e da intangibilidade do elemento espiritual pelo elemento temporal: ela não podia ficar calada, como não ficou, ante o ataque que a Igreja Católica Apostólica Brasileira (no caso, o elemento espiritual) acaba de sofrer por parte das autoridades do Governo (no caso, o elemento temporal).

IX

Com relação a esse ataque ou a essa violência o requerente Dom Carlos e a Igreja por ele fundada, além dos jornais desta cidade que exibem com docs. ns. VII a XIV a de fls. ... a fls. ... também exibem os seguintes documentos: o telegrama que o Dr. Dulcídio Gonçalves, delegado policial de costumes e diversões, dirigiu a ele Dom Carlos (doc. n.º XX de fls. ...); o requerimento em que o deputado federal Campos Vergal solicita informações ao Ministro da Justiça sobre a violência de que se trata (doc. n.º XXI de fls. ...); requerimento, no mesmo sentido, do senador federal João Villasboas (doc. n.º XXII de fls. ...); entrevista solicitada ao depu-

tado Campos Vergal pela revista "Panflêto" (doc. n.º XXIII de fls. ...); discurso proferido na Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, pelo deputado Basílio Catalá, na sessão de 28 de setembro de 1948 (doc. n.º XXIV de fls. ...).

X X X X

Instruem, ainda, a presente petição inicial, os seguintes documentos:

a) — uma exposição do próprio Autor (bispo Dom Carlos) sobre o culto religioso na sua Igreja, seus ritos e cerimônias e sobre a liturgia em geral (doc. n.º XXV de fls. ... a fls. ...);

b) — O Sacramentário da Igreja Católica Apostólica Brasileira, contendo os rituais de batismo, do crisma, do casamento, da extrema unção (doc. n.º XXVI de fls. ... a fls. ...);

c) — o Missal da mesma Igreja, contendo o ritual da missa (docs. ns. XXVII e XXVIII de fls. ... a fls. ...).

— Como se vê desses documentos e do mais que ficou anteriormente exposto, o Parecer da Consultoria Geral carece de fundamento, quando alega que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não tem culto próprio, nem rito próprio, nem ceremonial próprio.

XI

Em face de quanto fica articulado e documentado, espera o Requerente que seja concedido o mandado de segurança impetrado para o fim.

a) — de ser garantido ao Requerente e aos ministros da Igreja Católica Apostólica Brasileira o direito líquido, certo e incontestável ao livre exercício do culto religioso da mesma Igreja; b) — de serem reabertos ao público os templos da referida Igreja; c) — de ser reaberta a frequência dos seus alunos a Escola Nossa Senhora Menina, mantida pela Associação N. S. Menina, escola da qual é o Requerente o representante em juízo e fora dele; — tudo nos termos da Constituição da República (art. 31 n.º II, art. 141 §§ 7.º, 8.º, 24.º) e do Código de Processo Civil (art. 319 e seguintes), — sendo a Ré (União Federal) condenada no pedido, nas custas judiciais e nos honorários dos advogados do Autor, na base de vinte por cento do valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 50.000,00 (Código de Processo Civil, arts. 48, 59, 64).

Requer o Autor que, distribuída e autuada esta

a) — seja notificado o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, mediante ofício entregue por oficial de justiça e acompanhado das cópias da petição inicial e seus documentos, afim de prestar informações no prazo de dez dias (Código de Processo Civil, art. 322, n.º I);

b) — Seja citado o Exmo. Sr. Procurador Geral da República, por mandado em que esteja transcrita a petição inicial, para contestar a causa dentro do prazo de dez dias (Código de Processo Civil, art. 322 n.º II), subindo depois os autos à conclusão para o julgamento (Código de Processo Civil, art. 324).

P. Deferimento.

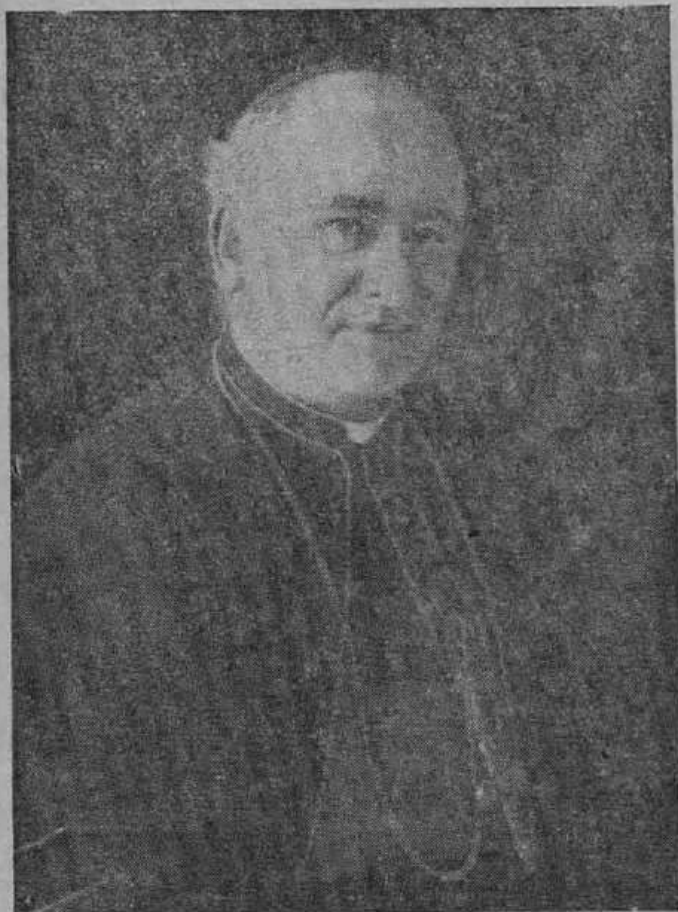
E. R. Mercê.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1948. P.P., Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter — adv. insc. 1109. — P.P., Dr. Benjamin Moraes Filho — adv. insc. 814.

A IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS LUZ NAS TREVAS

Escreve: † Carlos Duarte Costa
Bispo do Rio de Janeiro

O Dr. Alceu Barbedo, Subprocurador da República, em seu parecer, no Mandado de Segurança, requerido, por mim, ao Tribunal Federal de Recursos, para que a Igreja Católica Apostólica Brasileira continue no livre exercício de suas atividades religiosas, garantido



Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro

esse livre exercício pela Constituição Federal, de 18 de Setembro de 1946, no seu Art. 141 § 7, pretendendo dar exclusividade ao rito e vestes, em uso na Igreja Católica Apostólica Romana diz: "É verdade que se procura também demonstrar que um e outras constituem cópia do que, anteriormente, se fazia, desde a Religião moisâ-

ca. Isso, entretanto, é outro capítulo, outra história, desinteressante no presente debate que se restringe, a uma realidade atual". Grifos nossos.

A Igreja Romana reclama do Executivo o fechamento da Igreja Católica Apostólica Brasileira, porque, como diz o Cardinal Dom Jaime Câmara, "O próprio apóstata se apresenta como "bispo do culto românico", usam — ele e seus ministros — as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos de Roma, como sejam: Batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e langamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo cerimonial de nosso culto externo", e o Subprocurador da República, em seu parecer, diz que não interessa ficar, no debate, provado que o rito e as vestes constituem propriedade da Igreja Romana. Como? Se isto é o principal. E não ficando provado que o rito e as vestes constituem propriedade da Igreja Romana, ainda maior é a arbitrariedade, cometida pelo Ministro da Justiça, porque a "realidade atual" fica sendo uma realidade que não existe, não passando de uma palhaçada aqueles tanques e aquela Rádio Patrulha — nas portas dos templos da Igreja Brasileira.

Transcritas, como foram, as palavras textuais da queixa de Dom Jaime, ao Presidente da República, verifica-se que Dom Jaime não tem noção do que seja culto. Si "o próprio apóstata se apresenta como bispo do culto românico", não se apresenta como bispo do culto romano. Se eu me apresento como bispo do culto românico, é porque o culto da Igreja Brasileira é diferente do culto da Igreja Romana. Com efeito, eu me apresento como bispo do culto românico, porque todos os atos da Igreja Brasileira são realizados em língua vernácula, e a língua vernácula é uma língua derivada do latim, por isso, o culto da Igreja Brasileira é românico, sendo o da Igreja Romana culto romano, porque, em Roma, se falou o latim e o chefe da Igreja Romana reside em Roma. Começa, pois, Dom Jaime em sua queixa, ao Presidente da República, "mistificando e confundindo" e diz que eu quero mistificar e confundir. Cabe ao Subprocurador da República, como advogado da Ré — A UNIÃO —, provar que o rito e as vestes constituem propriedade da Igreja Romana, pois é isso que alega Dom Jaime. Em que repartição pública estão registrados o culto, o rito e as vestes da Igreja Romana? Poderá a Igreja Romana registrar como propriedade sua o rito e as vestes que usa? Nunca a Igreja Romana poderá registrar como propriedade exclusiva sua esse rito e essas vestes, porque o seu ritual, seu cerimonial, seu aparelhamento,

vêm de épocas anteriores à religião mosaica. Emprego as palavras "religião mosaica", porque foram as usadas, pelo Dr. Alceu Barbedo, mas saiba o Subprocurador da República que a religião é uma só, porque religião quer dizer união com o Criador e qualquer religião une o criado ao Incriado. Grande é a diferença entre religião e culto. Religião é o pensamento, a palavra, a ação, ligando o ser humano à divindade. Culto é o conjunto de princípios e práticas, ligando o

homem à divindade. O complexo de cerimônias de determinado culto é o que se chama rito. Do exposto, fica claro que qualquer ser humano pode ter a sua religião, sem estar inscrito neste ou naquele culto. Fica, também, provado que a Igreja Brasileira apresenta-se, ao público, com o conjunto de princípios e práticas, conhecidos de todos e em divergência com a Igreja Romana, ligando os brasileiros à divindade, pela língua vernácula, daí ser o seu culto românico.

THE AUGUSTINIAN

The Official Organ
of the
North American Old Roman Catholic Church



His Eminence, Archbishop Carmel Henry Carfara, S. T. D.
Primate of the Old Roman Catholic Church

VOL. VI

SPRING, 1948

NO. 2

IN THIS ISSUE

1. Consecration of Patriarch of Venezuela.
2. What is Old Roman Catholicism?
3. The Music of the Church—Its Use and Abuse.

Estas são as vestes episcopais usadas pelos "Velhos Católicos". Qual a diferença entre essas vestes e as usadas pelos Bispos do Vaticano? É manifesta a perseguição dos Cardiais de S. Paulo e do Rio. Foi preciso um Dutra, na Presidência da República, para levantar a questão religiosa no Brasil...

Quanto ao rito e as vestes, como todos os cultos, em geral, a Igreja Brasileira, como ficou dito, usa o ritual, o cerimonial e as vestes, de procedência mosaica e, mesmo, anterior à legislação mosaica, como fazem todos os credos religiosos.

Que "realidade atual" é essa a que se refere o Sr. Alceu Barbedo? Se a Igreja Brasileira, quando a Polícia do Ministro da Justiça fechou seus templos, estava celebrando seus atos religiosos, em culto próprio (o românico) e o rito e as vestes não constituem propriedade exclusiva da Igreja Romana, fica provado que o Ministro da Justiça, violando a Constituição, praticou uma arbitrariedade. Vá o Sr. Barbedo assistir a uma cerimônia nas Igrejas Anglicana, Ortodoxa, dos Velhos Católicos, e outras, e lá encontrará, mais ou menos, esse rito, essas vestes. E, se o Sr. Barbedo não aceitar a origem e as vestes da Igreja Romana, como provenientes do Livro do Êxodo, cap. 28, e do Levítico, cap. 8, não poderá provar essa "realidade atual", porque não a encontrará nas diversas constituições da República que, em 7 de Setembro de 1890, equiparou, uns aos outros, todos os credos religiosos e proibiu, ao Estado, intervir e ingerir-se em assuntos religiosos, que nunca e em parte alguma constituem caso de polícia. Chamo a atenção do Egrégio Tribunal para os clichês, que ilustram este artigo.

Se o Sr. Alceu Barbedo pesquiasse a verdade e fizesse da religião a síntese da ciência revelada, ao homem, desde a mais remota antiguidade, milhares de séculos antes da existência da Europa, encontraria esse rito e essas vestes na incomparável moral condensada nos Shastras indianos, nos Vedas, no Brahmanismo e no Budhismo e resumida, como sua quinta essência nesses simples dez mandamentos que, diz a Bíblia, Moisés trouxe do Monte Sinai. Os vestígios dessa incomparável moral ainda se encontram, mais ou menos, puros e textuais entre tribus dos sertões da África e na Pérsia. E, na Índia e na China, no Egito e no Turchestão, milhares de anos antes de Moisés, esses dez mandamentos já constituíam a moral desses povos, a ser observada no corpo, na palavra e na vontade.

E essas missas que, em culto próprio, a Igreja Brasileira celebrava, pelos seus sacerdotes, no dia da intervenção indelével da polícia, nos seus templos, eram as missas que, há mais de 8.000 anos, se diziam na Etiópia. A hostia que o Pontífice consagrava ao Deus Supremo, ao Todo Poderoso, tinha a forma circular, tendo impressa, de um lado, a imagem do Sol, simbolizando a dinastia solar e, do outro, o CORDEIRO, representando RAMA. Esta hostia, bem como o vinho, produto das primícias da lavoura, eram consagrados pelo Pontífice reinante, ao Todo Poderoso, em MISSA CAMPAL, onde o povo comungava, juntamente com o celebrante. Foi Amônio Saccha, fundador da Escola Neo-Platônica, de Alexandria, e mestre de Orígenes, Plotino, Longino e outros, quem passou essa missa à posteridade, porque foi ele quem a copiou.

Diante do exposto, nada provam as fotografias, para as quais o Sr. Alceu Barbedo chama a atenção do Tribunal.

Ordenações e sagrações episcopais, a Igreja Brasileira atravessará séculos fazendo e, fique certo o Sr. Dom Jaime, sobre essas ordenações e sagrações episcopais, a Igreja Romana nunca poderá suscitar dúvidas, como fez com a Igreja Anglicana, porque a Igreja Brasileira conservará a mesma matéria e a mesma forma, tendo em consideração a fé católica brasileira, com os seus costumes tradicionais, e a história religiosa dos povos.

Quando, em 27 de Setembro de 1948, Dom Jaime pediu o braço forte do Estado, para golpear a Igreja Brasileira, não pensava que, três meses depois, ele levantaria a sua voz, protestando contra a prisão do Cardinal Mindszenty, da Hungria. Entre o caso, porém, do Cardinal Mindszenty e o da Igreja Brasileira, a diferença é grande. O do Cardinal Mindszenty é um caso político, o da Igreja Brasileira é um caso religioso. No momento, Dom Jaime protesta contra a prisão do Cardinal Mindszenty, preso como traidor da Pátria e da Democracia, esquecido que, em 6 de Julho de 1944, ele, Dom Jaime, pediu, ao Governo Brasileiro, seguindo instruções do Papa Pio XII, a prisão do Bispo de Maura, porque havia denunciado à Nação os Bispos, Padres, Frades e Freiras, como traidores da Pátria e da Democracia.

O caso da Igreja Brasileira é o caso de uma Igreja Nacional, que foi perturbada no exercício do seu culto próprio, por uma Igreja Estrangeira que segue orientação política do seu chefe, que é Chefe de Estado e Chefe de Igreja. Como Chefe de Estado, ele está aliado, presentemente, às potências ocidentais contra o bloco oriental, pondo à disposição dos governos ocidentais sua milícia religiosa, composta de clérigos e leigos, homens e mulheres, inclusive, o Ministro da Justiça, todos trabalhando no desenvolvimento dos planos econômicos traçados pelas potências ocidentais, de acordo com o seu Chefe, o Papa. E, como a Igreja Nacional Brasileira está atraindo a simpatia geral da Nação, por não se imiscuir em política, a Igreja Romana vai perdendo adeptos no Brasil, prejudicando, assim, os interesses econômicos do Vaticano e de seus aliados, lucrando, porém, com isso, a Pátria, porque os os interesses econômicos do Vaticano e das potências ocidentais estão deixando o país na fome e na miséria.

O Cardinal Mindszenty está sendo processado. E, no caso da Igreja Brasileira, o Chefe de Polícia informa, ao Ministro da Justiça: "Em referência ao disposto no item 2.º, do ofício n.º 1.546, da Câmara dos Deputados, tenho a honra de esclarecer a V. Ex. que, não existe, neste Departamento, processo instaurado contra responsável ou responsáveis pelas atividades religiosas da Igreja Católica Apostólica Brasileira".

No dia 27 de Setembro de 1948, foi proibida, pela Polícia, a MISSA CAMPAL, que deveria ser celebrada, a pedido da Escola de Samba, "MANDA QUEM PODE", missa que, em anos anteriores, a Igreja Romana celebrava. Todos os jornais e estações de rádio criticaram, asperamente, a Igreja Brasileira. Por que, nos anos anteriores, esses jornais e essas estações de rádio não criticaram a Igreja Romana? E, por que, agora, no dia 30 de Dezembro, não criticaram a Igreja Romana, pela missa, mandada celebrar, na Capela do Divino Espírito Santo, no Largo da Lapa, pelo 30 aniversário da fundação do "CORDÃO DA BOLA PRETA"? E porque essa IMPRENSA e essas ESTAÇÕES DE RÁDIO colocam os interesses estrangeiros acima dos interesses nacionais. E porque existe ainda um DIP, nesta camuflada DEMOCRACIA.

No fechamento da Igreja Brasileira:

Erraram, propositamente, e agiram de má fé, o Presidente da República, os Cardiais, o Ministro da Justiça e o Consultor Geral da República, porque sabiam que a Igreja Romana, julgando-se prejudicada, nos seus direitos, deveria propor ação contra a Igreja Brasileira em JUIZO, de vez que o Presidente da República não tem autoridade suficiente, para coartar o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Brasileira, nem para dirimir questões religiosas.

Errou o Presidente da República, aceitando a queixa de Dom Jaime. Seu requerimento deveria ser re-

agiria dessa forma, para não prejudicar as crianças, sobretudo, na época em que foi fechada a Igreja Brasileira, quando as crianças se preparavam para as provas parciais. E, mais tarde, quando o Sr. Barbedo, em seu parecer disse: "III — A medida é requerida, também, para o fim "c) de ser reaberta a frequência, dos seus alunos, a Escola N. S. Menina, mantida pela Associação N. S. Menina, escola da qual é o requerente o representante em juízo e fora d'ele" (fls. 26) "Nesse ponto o Mandado deve ser julgado em objeto, eis que a Chefia de Polícia esclarece (fls. 131) e as informações ministeriais consignam (fls. 122)" — "que segundo informações chegadas ao nosso conhecimento, no local do culto, existia uma escola, a qual não foi proibida de prosseguir em suas atividades". Em 4 de Janeiro de 1949, eu requeri, ao Chefe de Polícia a reabertura da Escola, para que seus alunos a pudessem frequentar, de 10 de Janeiro de 1949 em diante, e a resposta da Polícia foi a seguinte:

"Estando pendente a decisão do mandado de segurança, interposto, pelo requerente, ao Tribunal de Recursos, sobre as atividades religiosas de sua Igreja, não tem a Polícia, agora, a faculdade de tomar qualquer providência, antes do pronunciamento da Justiça. E' como penso. Faça-se subir o expediente ao despacho do Sr. General Chefe de Polícia Rio, 7 de Janeiro de 1949" E o General Chefe de Polícia, em vista do parecer do Corregedor, deu o seguinte despacho:

"Recorra o Interessado às vias competentes, Rio, Janeiro de 1949. General Câmara, Chefe de Polícia".

O Corregedor da Polícia, quando, no seu parecer, diz: "não tem a Polícia, agora, a faculdade de tomar qualquer providência", condena o Chefe de Polícia, por não ter tomado as providências devidas, em tempo oportuno é necessário, para que as crianças não ficassem prejudicadas.

Fechada a Igreja, fechada ficou a Escola. Eu só tinha o recurso de requerer Mandado de Segurança contra o ato arbitrário do Ministro da Justiça, fechando a Escola. Infelizmente, o Mandado de Segurança não pode reparar o mal causado às crianças. E é gente, dessa ordem, a quem está entregue a administração da Nação.

Feita luz nas trevas do crime, praticado, pelo Ministro da Justiça, contra a liberdade de crença, assegurando o livre exercício do culto próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira, de acordo com o Art. 141 § 7, da Constituição de 18 de Setembro de 1946, e impetrando JUSTIÇA, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, reservo-me, todavia, o direito de processar os dois Cardiais, por crime de calúnia, e restame, agora, lançar o meu veemente PROTESTO:

1) Contra o desrespeito dos Cardiais, de S. Paulo e do Rio, à Constituição da República;

2) Contra o ato do Presidente da República, associando-se a esse desrespeito;

3) Contra a violação da Constituição, por parte do Ministro da Justiça;

4) Contra o ato do Chefe de Polícia, expondo-me a mim, aos meus sacerdotes e aos fiéis, ao vexame da Polícia de choque e da Rádio Patrulha, colocada em frente aos templos da Igreja Brasileira;

5) Contra o ato do chefe de Polícia, não providenciando, em tempo, para que a Escola N. S. Menina prosseguisse em suas atividades;

6) Contra o Tribunal Federal de Recursos, não levando em consideração o prazo legal para o julgamento do Mandado de Segurança. (Cód. Proc. Civ. Art. 324).

Brasileiros:

Estejamos todos unidos, para que cesse o privilégio de uma Igreja de Estado, num país onde a Igre-



Dom Luiz Fernando Castillo Mendez, Patriarca de Caracas e Primaz da Venezuela, ao sair do templo, depois da sagração episcopal de Mons. Estevão Corradi, recebe ovações populares, vindo a Igreja Nacional Venezuelana.

ja é separada do Estado; pugnem por uma franca liberdade de cultos, onde todos os credos sejam iguados, respeitando-se uns aos outros; demonstremos que a Igreja Romana não é a Igreja da "maioria" dos brasileiros. Os brasileiros dignos não querem continuar escravos de um Estado, o Estado do Vaticano, que, há séculos, vem explorando o Cristo, para se enriquecer cada vez mais, entorpecido, como ele vive, com o desejo de alcançar a supremacia dos povos.

A Igreja Brasileira sai desta perseguição, movida pelos dois Cardiais, mais forte do que nunca. E continuará a sua missão, certa de que está redimindo a Pátria dos seus maiores inimigos, aqueles que dentro do Brasil, são os agentes do IMPÉRIO DO VATICANO.

Estamos em plena revolução social. As Nações despertam. Os escravos se emancipam. Os direitos naturais do homem são proclamados pela Organização das Nações Unidas, mas massacrados pela Polícia de Choque e Rádio Patrulha. Não importa. Para a frente. Sejamos perseverantes e venceremos. Estamos sabendo que atrás da cortina manobra a maior inimiga das liberdades humanas: A IGREJA ROMANA. Sua cabeça será decapada. Sua alma será levada ao próprio inferno, criado por ela, a fim de manter a Humanidade na ignorância, na fome e na miséria. O triunfo é certo. E a Humanidade respirará o oxigênio das quatro Liberdades da Carta do Atlântico. E o Mundo será feliz, dessa felicidade que Cristo veio trazer à terra.

Brasileiros: Para a frente — Tudo por Cristo — Tudo pela Pátria.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1949.

Acordo proposto, pelo Exmo e Revmo. Sr. Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, ao Governo da Republica.

BASES DO ACORDO

Diz o Ministro da Justiça:

3 — “Na oportunidade, devo ressaltar, a Vossa Excelência, que não é intenção do Governo submeter os chefes, ou fiéis, daquela Igreja a qualquer constrangimento em sua liberdade de crença, mas, apenas, como salientou o Consultor Geral da República em seu parecer, assegurar à Igreja Católica Apostólica Romana o livre exercício do seu culto, através de manifestações — externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc., quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito daquela”. (Do Offício do Gabinete do Ministro da Justiça, ao Chefe de Polícia, em 22 de Setembro de 1948).

Diz a petição inicial do Mandado de Segurança:

“É de notar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, já tem pronto o modelo, das vestes sacerdotais, que passará a usar, dentro em breve, não de cor preta, mas as cores nacionais por onde se vê que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, desde já timbra, e cada vez timbrará mais, em não ser confundida com a Igreja Católica Apostólica Romana”.

Diz Dom Carlos:

“Havemos por bem aprovar, como, pelo presente Nosso Decreto, aprovamos, o Ritual Brasileiro e os novos paramentos, completamente, diferentes dos usados, pela Igreja Romana, como é de fácil verificação, devendo entrar em Vigor e Uso, no prazo de seis meses, a contar desta data, prazo esse considerado justo e suficiente, para a sua adaptação completa e definitiva, em todas as Igrejas do Culto Brasileiro”. (Dec. de Dom Carlos, de 6 de Julho de 1948, 3.º an.º da fundação da ICAB).

SÍNTESE DO ACORDO

Prelúdio:

A Igreja Católica Apostólica Brasileira, que tem sua estrutura no Evangelho, coloca-se acima de todas as paixões humanas e, verificando que as exigências do Ministro da Justiça, em seu ofício, de 22 de setembro de 1948, ao Chefe de Polícia, referente às suas atividades religiosas, já tinham sido objeto de discussão, em reunião do clero, do mês de Maio de 1948, quando se tratou da modificação das vestes e do rito, postas em prática essas modificações, por Decreto de Dom Carlos, de 6 de Julho de 1948, 3.º an.º da fundação da Igreja Brasileira, não vê motivo de ficar privada do livre exercício do seu culto, quando o próprio Ministro da Justiça diz que “não é intenção do

Governo submeter os chefes, ou fiéis, daquela Igreja a qualquer constrangimento em sua liberdade de crença”.

Novas insígnias — Novas vestes — Novo rito:

Send' assim, de acordo com o que ficou deliberado, nessa reunião, a Igreja Católica Apostólica Brasileira, nas “manifestações — externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc., quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira”, aparecerá em público, com novas insígnias, novas vestes, novo rito, diferentes, completamente, das insígnias, das vestes e do rito da Igreja Romana. As novas insígnias são:

- a) Uma espécie de beca branca;
- b) Uma espécie de faixa presidencial;
- c) Uma espécie de poncho, com as cores nacionais.

As novas vestes são:

Cinzentas, com as cores nacionais, ou de brim claro. O novo rito é:

O brasileiro, que é o conjunto de cerimônias, com que o culto brasileiro se apresenta em público e em particular, a fim de prestar suas homenagens ao Todo Poderoso.

O culto brasileiro:

É a fraternidade humana, evoluindo para Deus, dentro de um determinado sistema de cultura, obedecendo às exigências do seu próprio campo de atividade e exprimindo-se em língua vernacula.

Esse determinado sistema de cultura:

É o sistema filosófico cristão.

E esse campo de atividade:

É o religioso.

E religião:

É a união de todos os seres criados ao Ser Incriado: Deus. É a voz harmoniosa da natureza, tecendo seus louvores ao Criador. É a aliança de todos os povos, de todos os homens, indistintamente, e sem preconceitos de raça, de casta, de seita ou de classe, ao mesmo princípio (Deus) e ao mesmo fim (Deus). A religião, em sua essência, é uma só. Essas noções do culto brasileiro, do rito brasileiro:

Já estão aplicadas na administração dos sacramentos, em ritual próprio.

Esse ritual chama-se:

Ritual brasileiro.

Consiste:

Em geral, o cerimonial da administração dos sacramentos, consiste em orações, exorcismos, advertências, admoestações e conselhos. Todas essas admoestações e todos esses conselhos, foram, completamente, modificados e modernizados, pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, para se tornarem uma sequência do seu culto brasileiro, exigindo, por isso, o RITUAL BRASILEIRO.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1949.

† Carlos Duarte Costa

Bispo do Rio de Janeiro

Ofício de S. Ex. Revma. o Sr. Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro, ao Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, M. D. Presidente da Republica

Palácio do Catete

RIO DE JANEIRO

CÓPIA

CONSIDERANDO que o ato praticado, por V. Excia., mandando fechar a Igreja Católica Apostólica Brasileira, não encontra nenhuma justificação, dentro da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a queixa dos dois Cardiais, do Rio de Janeiro e de S. Paulo, contra supostos direitos de exclusividade de culto, de rito

ram atestado a si mesmos de ignorância do significado da palavra "românico", levando V.Ex. à prática de um erro, que trouxe consequências bem desagradáveis;

CONSIDERANDO que o fechamento da Igreja Católica Apostólica Brasileira foi um ato de intolerância e de fanatismo da Igreja Romana, da



Esta é a Liberdade Religiosa, no Brasil, no Governo do Sr. General Eurico Gaspar Dutra...

e vestes, foi pulverizada, por mim, no meu trabalho "LUZ NAS TREVAS";

CONSIDERANDO QUE o culto que a Igreja Católica Apostólica Brasileira praticava, no ato de seu fechamento, era o culto "românico" e não "romano";

CONSIDERANDO que, tanto o Cardinal Dom Jaime Câmara, na sua queixa, como o Consultor Jurídico da República, nos seus pareceres, passa-

qual V. Ex., esquecido dos seus compromissos constitucionais, se tornou humilde servidor, sendo, por isso, considerado digno de condecorações;

CONSIDERANDO que a Igreja Romana, julgando-se prejudicada, pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, deveria reclamar seus supostos direitos de exclusividade ao Poder Judiciário e não ao Executivo;

lidade jurídica, por uma vigilante e eficiente co-
operação de todos os brasileiros amantes da li-
berdade e da paz social;

RESOLVEM, os abaixo assinados, sem distin-
ção de credos religiosos, filosóficos ou políticos,
fundar a presente LIGA, cuja denominação será
— LIGA DE DEFESA DA LIBERDADE DE CON-
CIÊNCIA — ou, pelas suas iniciais — L.D.L.C.,
— devendo a mesma reger-se pelos seguintes ES-
TATUTOS:

Art. 1.º — A L.D.L.C. terá por finalidade
defender, nos termos da Constituição Federal, a
liberdade de consciência e de crença, e o livre
exercício dos cultos religiosos.

Art. 2.º — Pode associar-se à L.D.L.C., toda
e qualquer pessoa, em uso e gozo dos seus direi-
tos civis, sem qualquer distinção de credos reli-
giosos, filosóficos ou políticos, sendo, porém, vedada
a propaganda dos mesmos, quer na sua sede, quer
entre os sócios, onde quer que, como tais, se
reunam.

Art. 3.º — A L.D.L.C. promoverá, por todos
os meios lícitos ao seu alcance, a educação do
povo brasileiro nos salutaríssimos princípios de tole-
rância e respeito à liberdade de crença e de opi-
nião, realizando conferências públicas, editando e
divulgando jornais, revistas, livros, organizando
bibliotecas e cursos de instrução popular e gra-
tuita, além de outros serviços de assistência às
classes menos favorecidas.

Art. 4.º — A L.D.L.C. terá sua sede Central,
na Capital da República, uma sede regional, na
Capital de cada Estado e Território, e uma sede
local, em cada Município.

Art. 5.º — Em cada uma das suas organiza-
ções, terá a L.D.L.C. uma diretoria, de cinco
membros, eleitos em assembleia geral, além de um
presidente e de um Vice-Presidente, também elei-
tos pela mesma assembleia.

§ 1.º — O mandato dos membros da diretoria
e de seu Presidente e Vice-Presidente será de dois
anos, não sendo permitido mais de uma reeleição,
em biênios sucessivos.

§ 2.º — Os cargos de secretário e tesoureiro
serão exercidos por membros da Diretoria, eleitos
por estes, que poderão substituí-los, nos casos de
impedimento, definitivo ou provisório, sempre por
eleição de seus pares, o mesmo se aplicando à
substituição do presidente, quando, temporaria-
mente, impedido.

Art. 6.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, or-
dinariamente, uma vez por mês e, extraordinaria-
mente, sempre que for convocada pela Diretoria,
ou pela maioria dos sócios, aclamados um destes
para presidente.

Art. 7.º — No fim de cada trimestre, a Dire-
toria prestará contas dos seus atos à Assembleia
Geral, sendo obrigatório apresentar um balanço
da receita e despesa, correspondente ao movimento
de caixa, durante o mesmo trimestre.

Art. 8.º — Cada sócio pagará, no mínimo,
cinco cruzeiros, de mensalidade, ficando, porém,
ao arbitrio de cada um concorrer com uma contri-
buição mensal maior, sem que isso importe em
criar distinções de honorabilidade entre associados.

§ único — Além dos sócios efetivos, poderá
haver uma categoria de sócios apenas contribuin-
tes, os quais concorrerão com a mensalidade mínima
de cinco cruzeiros, ficando a seu critério concor-
rerem com importância superior, mensal ou anual,
conforme desejarem.



Mons. Estevão Corradi, visitando as
obras do Templo Nacional, em Caracas,
na companhia do Padre Nuñez, Vigário
Geral do Patriarca de Caracas, na
Venezuela.

Art. 9.º — Qualquer despesa, salvo as de expe-
diente, deverá ser autorizada pela Diretoria e efe-
tuada, sempre, com o Visto do presidente.

Art. 10 — As penalidades impostas aos sócios
efetivos, por atos prejudiciais à disciplina ou aos
objetivos da L.D.L.C., serão:

- a) Admoestação, pelo presidente;
- b) Suspensão, até trinta dias, pela Diretoria,
com recurso para a Assembleia Geral;
- c) Suspensão de mais de trinta dias ou elimi-
nação, pela Assembleia Geral.

§ único — As suspensões serão por maioria
absoluta de votos. As eliminações dar-se-ão, por
dois terços de votos, contados sobre a totalidade
dos associados que estiverem em dia com os seus
deveres sociais.

Art. 11.º — A dissolução da L.D.L.C. e o
destino do seu patrimônio, quando não deliberados
pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia
Geral, obedecerão às normas de direito comum.

Art. 12.º — Os presentes ESTATUTOS vigora-
rão, na Capital Federal, nos Estados e Territó-
rios, e Municípios, em todas as organiza-
ções da L.D.L.C., atribuídas a cada uma delas
plena autonomia e jurisdição própria na sua vida
interna, sendo, porém, mantido o vínculo de coope-
ração e de identidade de programa, de acordo com
os princípios acima estabelecidos, entre a organi-
zação central, as estaduais, territoriais e muni-
cipais.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1949

† Carlos Duarte Costa
Bispo do Rio de Janeiro

do Consultor jurídico da República, nem do Sr. Ministro da Justiça, mas, sim, dos católicos "romanos", Sr. Valladão e Sr. Adroaldo Mesquita, colocando seus serviços e sua autoridade à disposição do espírito de vingança do "papa", agindo, destarte, pelos Cardiais de S. Paulo e do Rio.

Esses dois homens públicos merecem os apodos e a repulsa da Nação. São dois traidores da Pátria.

É preciso que o povo brasileiro saiba que eu posso apresentar, aos tribunais da minha Pátria, como assassino um arcebispo "romano". Ele premeditou e preparou o crime. Foi infeliz no executá-lo! Essa a Igreja Romana, de ontem e de hoje. Todos os meios são lícitos, para que ela possa continuar a dominar os povos. Essa a história dos papas, dos cardiais, dos bispos, de impérios e repúblicas, bajuladores da tiara pontifícia, formando lúgubre cortejo de assassinios, de envenenamentos de torturas, de incestos e de parricídios. Essa a história antiga, que vigora, ainda, por infelicidade nossa, nos nossos dias. Preparemos, porém, para os vindouros, uma história mais bela, a história da liberdade, facho da razão, derramando a sua luz por todos os espíritos abalando as algemas vergonhosas da superstição. As massas já se manifestam, com inquietação universal, presságio feliz de revoluções morais. A tiara dos papas, que esmaga os povos, rolará. E dias felizes aguardam à Humanidade sofredora.

O que esses dois Cardiais querem é sentar-se à mesa com os Congressistas, para elaborarem o orçamento da República. Para esse fim, precisam da polícia do Sr. Adroaldo Mesquita. É a ditadura clerical, patrocinada pelos altos poderes da República. Essa a dura realidade. Implantada a ditadura clerical, como está, em toda a Nação, poderão os Cardiais e o episcopado "romano", inspirados pelos jesuitas, pôr em prática, o seguinte juramento:

"Eu, agora, na presença de Deus Onipotente, oa Bemaventurada Virgem Maria, do Bemaventurado João Batista, dos Santos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, e de todos os Santos da corte do Cén, e de ti, meu Pai espiritual, Superior Geral da Sociedade de Jesus, fundada por S. Inácio de Loyola, no Pontificado de Paulo III, e mantida até o presente: Declaro e juro, pelas entranhas da Santíssima Virgem e pelo poder de Jesus Cristo, que S. Santidade o Papa, é o Vigário de Cristo, e é o verdadeiro e único chefe da Igreja Católica Universal sobre a terra: e que em virtude da permissão de condenar ou desobrigar, dada a S. Santidade pelo meu Salvador Jesus Cristo, *ele assume o poder de depôr os heréticos reis, príncipes, estados, repúblicas, que devem ser seguramente aniquilados.*

E, por isso, com toda a minha energia, defenderei a doutrina, direitos e usos de S. Santidade contra todos os usurpadores de autoridade herética ou protestante, especialmente, os luteranos das Igrejas da Alemanha, Holanda, Dinamarca, Suécia e Noruega, e a atual pretendida autoridade das Igrejas da Inglaterra e Escócia, e suas sucursais, presentemente, estabelecidas na Irlanda, no Continente Americano, ou em qualquer parte, e todos os aderentes da herética oposição à Santa Madre de Roma.

Faço, desde já, renúncia de devida obediência a qualquer Rei herético, Príncipe ou Estado, chamados protestantes ou liberais, ou obediência a qualquer de suas leis, magistrados ou oficiais.

Declaro mais que auxiliarei todos e quaisquer agentes de S. Santidade, no lugar do meu domicílio: Suíça, Alemanha, Holanda, Inglaterra, Irlanda ou América, ou em qualquer reino ou território em que eu possa estar, e de empregar a máxima diligência em destruir as doutrinas protestantes, heréticas ou maçônicas e, igualmente, todos os seus pretendidos poderes, quer legais ou não legais.

Prometo e declaro que, não obstante me seja autorizado assumir qualquer religião herética para a propagação dos interesses da Madre Igreja, guardarei segredo, e tomarei os conselhos dos agentes, de vez, como si eles desconfiassem de mim, e não divulgar, direta ou indiretamente, por palavras escritas ou qualquer circunstância, mas executar o que eles me propuserem por ti, meu Pai espiritual, ou qualquer membro desta Ordem Sagrada.

Declaro mais e prometo que não terei opinião ou qualquer reserva mental: Que serei como um cadáver nas mãos de embalsamador (Perinde ac cadaver) e sem hesitar obedecerei a toda e qualquer ordem que possa receber dos meus superiores na milícia do Papa e de Jesus Cristo; que irei aos confins do mundo: às gélidas regiões do Norte, às abrasadoras areias do deserto da África ou às florestas da Índia, aos centros de civilização da Europa, ou aos retiros incultos dos bárbaros selvagens da América, sem murmúrios ou desgostos, e serei submisso a todas e quaisquer coisas que me forem comunicadas.

Prometo e declaro que, quando para isso tenha oportunidade, farei e ensinarei a guerra lenta, secreta ou publicamente, contra todos os heréticos, protestantes e maçônicos; que farei extirpá-los da face do globo; e que não pouparei idade, sexo ou condição; não só queimarei, como farei arruinar, estrangular e queimar vivos esses infames heréticos; farei arrancar o estômago e o ventre das mulheres, e esmagarei a cabeça de seus filhos contra as paredes, a fim de aniquilar a sua execranda raça.

Que, quando não possa ser feito abertamente, usarei em segredo da chavena do veneno, da corda de estrangulação, do laço, do punhal ou da bala de chumbo, desatendendo à honra, à dignidade ou autoridade da pessoa ou pessoas, quaisquer que sejam as condições de suas vidas, públicas ou privadas, quando alguma vez eu seja indigitado para fazer, por qualquer agente do Papa ou Superior da Irmandade de Jesus.

Em confirmação do que, por este modo dedico a minha vida, alma e todos os poderes corporais e, com o punhal que agora recebo, molhado em meu próprio sangue, farei a minha rubrica, em testemunho disto; e si fôr falso ou perjuro, na minha determinação, podem os meus irmãos e os soldados, da milícia do Papa, cortar as minhas mãos e os meus pés, a minha garganta, de orelha em orelha, a minha barriga seja aberta e queimada com enxofre a arder, e toda a tortura que me possa ser infligida na terra; e a minha alma seja torturada pelos demônios, para sempre no eterno inferno.

Que votarei sempre pelos Cavaleiros de Colombo, de preferência aos protestantes, especialmente maçônicos, deixando os meus interesses.

Que si dois católicos estiverem inscritos nas listas eleitorais, ficarei satisfeito, porque são os melhores sustentáculos da Madre Igreja.

concedia liberdade de consciência e igualdade civil e política a todos os cultos, liberdade de imprensa, de discussão e de ensino. Todas essas liberdades vão ser tiradas, aos brasileiros, pela ditadura clerical, que outra coisa não é senão a intolerância do Syllabus.

Desligado da comunidade católica romana, em 6 de Julho de 1945, pela "excomunhão", que me concedeu a "melhor bênção divina", que é a restituição da LIBERDADE, é estranhável que os dois Cardiais de S. Paulo e do Rio, recorram à autoridade civil, para me ser aplicada uma penalidade eclesiástica, que é o interdito lançado sobre a Igreja Brasileira, pelo Presidente da República e do Ministro da Justiça.

Foram além o Presidente da República e o Ministro da Justiça, pensando que são senhores absolutos desta terra que, felizmente, tem donos, que são os autênticos brasileiros, mandaram fechar, também, uma escola, que é a Escola N. S. Menina, cujo crime é ministrar o ensino, inteiramente, gratuito, a 93 crianças paupérrimas.

Não satisfeitos, ainda, o Presidente da República e o Ministro da Justiça, gratos, pelas comemorações do "papa", mandaram que a polícia impedisse a minha liberdade de locomoção, para o meu escritório.

No "Diário Oficial" de 25 de Setembro, lá está o Cardial de S. Paulo, pedindo ao governo "urgentes providências", para coibir os "erros disciplinares a doutrinários "contra o "celibato", contra a "indissolubilidade matrimonial", contra a "própria Igreja e seu Chefe visível — o Papa —", "erros largamente divulgados, com escandalosa obstinação" e, por isso, "colocou-se, por ato deliberado, fora da verdadeira Igreja de Cristo e da comunhão dos fiéis", o Sr. Carlos Duarte Costa.

E eu pergunto ao Cardial de S. Paulo: Que tem a haver com isso o governo? Será que o Presidente da República se tornou Chefe "visível" da igreja Romana, no Brasil? Será que o Presidente da República foi promovido, pelo "papa", a Sumo Sacerdote da Igreja Romana, no Brasil? Então, a Igreja Romana está com dois Chefes "visíveis", um em Roma e outro no Brasil! Está me parecendo, também, que o Ministro da Justiça foi nomeado Secretário de Estado do Vaticano ou, então, Secretário das Congregações Religiosas do S. Ofício ou Consistorial, das quais dependia o ex-Bispo de Maura. A que ridículo se sujeitaram o Presidente da República e o Ministro da Justiça, tendo por caudatário o Sr. Haroldo Teixeira Valladão e por Comandante da Guarda Suíça o Sr. Dulcídio Gonçalves, com essa palhaçada do dia 27 de Setembro, em Ramos e na Penha!

Sr. Presidente, reflita um pouco e não desça da sua alta dignidade de Chefe de uma Nação, para se imiscuir em assuntos que não são de sua competência. Deixe esses dois desordeiros de lado e trate de dar dias tranquilos, aos brasileiros, que estão sofrendo amargamente a intromissão da Igreja Romana no panorama político da nossa Pátria. S. Ex. o Sr. Presidente da República está enganado, quanto ao valor político da Igreja Romana, no Brasil. Somados os valores políticos dos demais credos com o número daqueles que não têm nenhuma religião, mas que não toleram o clero romano, a balança penderá para o nosso lado. O tempo dirá, si tenho eu razão. O que está, profundamente, desgostando a

Nação, é S. Ex. ter deixado de lado os republicanos históricos que deram, ao país, 33 anos de paz, para lançar, no momento, o Brasil a uma luta religiosa, de consequências desastrosas.

Lembre-se S. Ex. o Sr. Presidente da República que a Igreja está separada do Estado e o Sr. Ministro da Justiça que, em todos os povos cultos, a ação policial foi sempre benéfica e nunca perturbadora do culto divino, como sucedeu, no dia 27 de Setembro, nas Igrejas da Penha e de Ramos.

A intervenção da polícia só poderia dar-se, si a Igreja Brasileira tivesse pedido garantias, com receio que a Igreja Romana procurasse perturbar a ordem pública, quer nas proximidades dos seus templos, quer em procissões. Isso não se deu, sendo, por conseguinte, a intervenção policial, no caso, perturbadora de um ato privado, dentro de dois templos. Do mesmo modo deveria proceder a Igreja Romana, caso receiasse que a Igreja Brasileira fosse perturbar seu culto, quer interno, quer externo.

A Igreja Romana deveria reclamar a usurpação do seu rito e do seu culto, aos tribunais, e não ao Presidente da República, por lhe faltar autoridade para dirimir questões de direito privado ou público.

A-pesar-das reivindicações conquistadas, pela Igreja Romana, nas Constituições de 34 e 46, todavia, os três poderes da República: Judiciário, Legislativo e Executivo, em todos os seus atos, devem se inspirar no espírito republicano, implantado, no país, em 15 de Novembro de 1889. E os republicanos estejam alerta, porque a Igreja Romana quer fazer o país voltar ao regime monárquico, mais eficiente para a sua expansão econômica e domínio das consciências.

É bom que os brasileiros tenham presente, nesta hora, o decreto do governo provisório republicano, de 7 de Setembro de 1890, contrariando as pretensões do episcopado romano. É o seguinte:

Art. 1.º — É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados Federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas.

Art. 2.º — A todas as confissões religiosas pertence igual faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste direito.

Art. 3.º — A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos, senão, também, as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4.º — Fica extinto o padroado, com todas as suas insinuações, recursos ou prerrogativas.

Art. 5.º — A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio dos seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios do culto.

Art. 6.º — O Governo Federal continua a prover a congrua, sustentação dos atuais serventários do culto católico, e subvencionará, por um ano, as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou

de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos precedentes.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

De acordo com o espírito desta lei é que deveria basear o seu parecer o Sr. Valladão, e não sofismar com o Art. n.º 2, dizendo que a Igreja Brasileira "estaria desrespeitando o culto alheio, perturbando o culto de outra religião, prejudicando, pois, manifestamente, a liberdade de outrem".

Consultado, o Sr. Valladão deveria chamar a atenção do Exmo. Sr. Presidente da República, mandando construir capelas, em terrenos próprios nacionais, com o dinheiro da nação, por conseguinte, de brasileiros de outros cultos, que não o "romano"; contra o avanço da Igreja Romana aos cofres da Nação, solicitando verbas enormes para Congressos Eucarísticos, construção de Palácios Episcopais, Igrejas e Capelas, Seminários, Casas paroquiais, etc. etc.; tudo isso num país, onde o povo vive nu e morto de fome.

Consultado, o Sr. Valladão deveria propor, às autoridades dos altos poderes da Nação, para as prédicas dos dois Cardiais e do Episcopado "Romano", contra o casamento civil, declarando, publicamente, que aqueles que fazem só o ato civil vivem amancebados.

Consultado, o Sr. Valladão deveria pedir medidas para que a Nação tenha uma lei justa, criteriosa, estabelecendo o divórcio, para pôr término a esse número assustador de desquites, que estabelece a imoralidade legal.

Consultado, o Sr. Valladão deveria pedir providências, aos poderes públicos, contra essa imoralidade devastadora de lares, que é o celibato eclesiástico.

Consultado, o Sr. Valladão deveria dizer, ao Presidente da República, que o lugar de ensino de catecismo é a Igreja e não a Escola.

Consultado, o Sr. Valladão deveria dizer, ao Presidente da República, que não é justo que o padre entre no Exército, na Armada, na Aeronáutica, com a patente de "capitão", quando os oficiais para chegar a esse posto tiveram que fazer sacrifícios enormes.

Consultado, o Sr. Valladão deveria propor, às autoridades militares que acabem com essas comunhões pascais, em Praça Pública, verdadeira manifestação de força espiritual, que não existe, porque os militares vão obrigados, sujeitando-se, sem fé, a fim de evitar perseguições.

Assim procedendo, o Sr. Valladão evitaria fosse deturpado e massacrado o espírito republicano, contrariado pelas Constituições de 34 e 46.

Assim procedendo, o Sr. Valladão teria presente a Constituição de 91, que diz:

Art. 72 § 7 — Nenhum culto e nenhuma igreja gozará de subsídio oficial e não terá relações de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados.

Art. 72 § 8 — O direito de associação e de reunião, livremente e sem armas, é reconhecido a todos; a polícia não pode intervir, senão para manter a ordem pública.

Art. 72 § 28 — Nenhum cidadão brasileiro poderá, por motivo de suas crenças ou nas suas funções religiosas, ser privado dos seus direitos civis ou políticos, nem eximir-se à observância dos seus deveres de cidadão.

Art. 72 § 29 — Aqueles que, por motivo das suas crenças religiosas, procurarem subtrair-se a qualquer dos deveres impostos ao cidadão pelas leis da República, e aqueles que aceitaram condecorações e títulos nobiliárquicos, perderão os seus direitos políticos".

Foi esse espírito republicano que manteve o equilíbrio entre o Estado e todos os cultos, proporcionando dias tranquilos à Nação.

Que direito assiste, ao Sr. Valladão, proferir um parecer jurídico contra a Igreja Brasileira e contra mim, sem ouvir a Igreja Brasileira e a mim, baseando todo o seu trabalho num "projeto" de bases da ICAB?

Como condena o Ministro da Justiça a Igreja Brasileira e a mim, mandando a polícia cercar os templos da Igreja Brasileira, cercar a minha liberdade e os meus direitos de cidadão brasileiro, roubando o direito de defesa a quem todos os Códigos de todas as Nações civilizadas outorgam?

Por que o Sr. Valladão, Reitor da Universidade Católica, opina pela mudança de nome da Igreja Católica Apostólica Brasileira, porque existe, dentro da nossa Pátria, uma Igreja estrangeira com o nome de Igreja Católica Apostólica Romana?

Por esse parecer, os Clubs Regatas "Guanabara", "Lage", "Vasco", e "Boqueirão Passeio", precisam mudar de nome, porque existe o "Club Regatas Flamengo"!

Bem mostra o Sr. Valladão que aprendeu a sofrer com os jesuítas!

O Acórdão, de 23 de Junho de 1917, citado pelo Sr. Valladão, não vem ao caso, porque aí, de fato, existia indisciplina, por parte dos devotos de S. Sebastião, pretendendo levar a efeito uma procissão, sem a devida licença da autoridade eclesiástica competente.

O Acórdão, de 17 de Abril de 1917, negando provimento à Igreja Brasileira, nascida em Itabira, com o Cônego Amorim Corrêa, também, está certo, por falta de base legal da Igreja nascente.

A Igreja Brasileira, porém, tem a sua vida legal, amparada pela Constituição, no seu Art. 141 § 7.

Isto posto:

Reclamo, do Exmo. Sr. Presidente da República e do Ministro da Justiça, o direito que me assiste de adorar o meu Deus, de acordo com a minha consciência, direito que me é garantido pela Carta do Atlântico e pelas Constituições Brasileiras de 91, 34 e 46, reservando-me o direito de processar os Exmos. Srs. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, e Ministro da Justiça, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa.

E PROTESTO:

1) — Contra o ato do Presidente da República e do Ministro da Justiça, violando e coagindo a minha liberdade de locomoção, por abuso do poder;

2) — Contra o ato do Presidente da República e do Ministro da Justiça, mandando fechar a Igreja Nacional Católica Apostólica Brasileira, a pedido de agentes de uma potência estrangeira, que negocia o domínio temporal dos povos com a personalidade de Cristo, apresentando-se, ao Mundo, ora como IMPÉRIO DO VATICANO, ora como RELIGIÃO CRISTÃ, e ora como IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, de acordo com a conveniência do momento, político, econômico e religioso;

3) — Contra o ato do Presidente da República e do Ministro da Justiça, mandando fechar a ESCOLA N. S. MENINA, da Associação de N. S. Menina, Escola que fornece ensino e material escolar, inteiramente gratuitos, a 93 crianças pobres.

E conclamo todos os credos religiosos a que se unam, formando uma aliança, a fim de que cessem os abusos das altas autoridades da República, protegendo e beneficiando o IMPÉRIO DO VATICANO, a IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA, facilitando, destarte, a implantação da DITADURA CLERICAL, instalada na República, com prejuizo dos demais credos religiosos. e

Todos unidos, seremos fortes. e, fortes, derrubaremos o nefasto IMPÉRIO DO VATICANO, o inimigo n.º 1 da nossa PÁTRIA.

Brasileiros: Reclamemos os nossos direitos. Seja esta a hora da revolução do poder, revolução disciplinada, ordeira e pacífica. Sejamos homens modernos, homens da época, sem preconceitos e sem paixões. Si tivermos alguma paixão, esta seja a paixão do amor à nossa Pátria. Si tivermos alguma dedicação, seja a dedicação aos ideais nacionalistas, que não se inferiorizam pela imitação de ideais estrangeiros, nem aplicam à atualidade o critério anacrônico de revoluções políticas, econômicas e religiosas, de séculos passados. Seja uma revolução fundamental, isto é, revolução nos costumes políticos, econômicos e religiosos. Seja a revolução para a conquista da Liberdade; seja a revolução da fraternidade; seja a revolução da igualdade; seja a revolução do "AMAI-VOS UNS AOS OUTROS" e

"Não façais, nem deixeis que façam, ao próximo, o que não quereis que vos façam". Seja a revolução para um governo de força, moral e legal, que represente a Justiça, como fundamento da Liberdade. Não um governo de luta facciosa, contra partidos e credos religiosos, mas um governo de combate aos erros e vícios, de que padece a nossa vida pública. Não um governo de força abusiva e despótica, arbitrária e opressiva; mas de força moral, legal, ordeira, serena, fria, desapaixonada, com superior isenção das coisas e dos homens. Não um governo de expedientes; mas um governo de princípios. Não um governo para despacho de clientes; mas um governo de alto critério. Não um governo pessoal e partidário; mas um governo nacional e patriótico. Não um governo para durar; mas um governo para governar. Não um governo para afrontar a lei; mas um governo para respeitar e cumprir. Não um governo de arbitrio e opressão; mas um governo de Liberdade. Não um governo de anarquia, mas um governo de ordem. Não um governo, que viva de equilíbrios e de habilidades; mas um governo que viva da própria força, e apoiado pela Nação; Não um governo de ruína; mas um governo de salvação pública.

Brasileiros: Com um governo dessa espécie, a Pátria será nossa, exclusivamente, nossa.

Para a frente: Tudo por Cristo. Tudo pelo Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1948.

a) † Carlos Duarte Costa

Bispo do Rio de Janeiro.

P R E C E

Nosso Pai, que estás em toda parte.

Santificado seja o teu nome, no louvor de todas as criaturas;

Venha a nós o teu reino de amor e sabedoria;

Seja feita a tua vontade, acima dos nossos desejos,

Tanto na Terra, quanto nos círculos espirituais;

O pão nosso do corpo e da mente dá-nos hoje;

Perdôa as nossas dívidas, ensinando-nos a perdoar

nossos devedores com esquecimento de todo mal;

Não permitas que venhamos a cair sob os golpes da tentação de nossa própria inferioridade;

Livra-nos do mal que ainda reside em nós mesmos;

Porque só em ti brilha a luz eterna do reino e do poder, da glória e da paz, da justiça e do amor para sempre.

EMMANUEL

(Página recebida pelo médium Francisco Cândido Xavier — em 8-12-47)

UM LIVRO EXCOMUNGADO PELO VATICANO

"SERMÕES DA MONTANHA"

Por Tomaz da Fonseca

O mais terrível libelo já publicado em língua portuguesa contra as mentiras, a Exploração e a Sanguinária intolerância da Igreja Romana, cuja leitura a "LUTA" recomenda, Edição Brasileira atualizada. 452 Páginas Ilustradas pelos melhores Caricaturistas Brasileiros e Portugueses.

PREÇO: CR. \$40,00

PELO REEMBOLSO: \$45,00.

Pedidos à Editora "Germinal"

— Caixa Postal 142 — Lapa —

— Rio de Janeiro —

OS BATISTAS E O FECHAMENTO DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA

A Assembléia da Mocidade Batista Carioca, reunida em sua 26ª sessão anual, tendo tomado conhecimento da medida do Executivo, determinando o fechamento, pela polícia, da Igreja Católica Apostólica Brasileira, vem a público manifestar o seu repúdio a esse ato arbitrário que fere flagrantemente o princípio de liberdade religiosa consagrado no artigo 141 da Carta Constitucional de 1946.

Em face de atitude tão estranha quanto violenta nós, batistas que somos, fiéis ao axioma cívico-religioso de que é a religião livre no Estado livre, e a separação completa entre as atividades do Estado e as da Igreja, não podíamos silenciar perante este fato, por isso que, como minoria religiosa no país, sentimos igualmente ameaçados no livre exercício do nosso culto pelo pre-

nho histórico da luta e resistência legado pelos antepassados, acham-se também vigilantes contra a prepotência que procura sufocar pela força do braço secular as minorias religiosas.

A despeito dos dispositivos constitucionais desde a primeira república, o governo, extensiva ou veladamente, sempre sofreu a influência clericalista em detrimento dos católicos. Haja vista a intronização de imagens, símbolo de uma seita religiosa, nas casas legislativas e nas repartições públicas, acontecimento que mereceu das consciências mais lúcidas e mais esclarecidas palavras candentes de condenação em vista desse desrespeito à nossa lei básica.

Apoiamos as palavras do Rev. João Filson Soren quando em sua entrevista ao jornal "Diretrizes" afirmou que todas as minorias religio-

MANIFESTO DA ASSEMBLEIA DA MOCIDADE B. CARIOCA

cedente agora aberto por deliberação do Sr. Ministro da Justiça.

A doutrina de separação do Estado da Igreja é fundamental ao alicerce do Cristianismo na sociedade dos homens e no concerto das nações. A religião cristã não tem função cívica, nem o Estado função eclesiástica. Os batistas, liderados por Roger Williams, exerceram influência preponderante em introduzir na Constituição dos Estados Unidos da América do Norte os artigos proibindo o estabelecimento de igrejas pelo Estado. Somos herdeiros destes exemplos de resistência heróica à privação da liberdade de consciência. Na Inglaterra John Clifford foi preso e teve a confiscação de suas propriedades, mais de quarenta vezes, por se ter recusado a pagar os impostos exigidos pelo Governo para sustentar escolas orientadas por religiosos que obrigam as crianças a aprender a religião oficial. No Brasil, os batistas, igualmente conscientes deste patrimô-

nas estão ameaçadas, e até mesmo a maioria de nosso povo que não professa religião alguma.

Somos um povo que coopera obedientemente, com as autoridades do país, e ninguém está mais interessado no progresso e na pacificação da pátria brasileira do que nós. Entretanto, essa sujeição não significa passividade, medo ou incapacidade de luta. É hora da resistência e resistiremos. Saibam aqueles que pretendem tripudiar sobre a consciência livre da nação que não recuaremos da nossa posição histórica, entregando, se necessário, a própria vida em defesa da liberdade que todos devemos gozar na prática do culto que quisermos adotar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1948.

A Comissão:

aa) Ricardo Pitrowsky — Relator; Tiago Nunes Lima — Presidente da AMBC; Pery Henriques; David Malta Nascimento; Hélio da Silva Lessa. De "O Jornal Batista", de 2 de Dezembro de 1948"

MANIFESTO

DO ex-BISPO DE MAURA



À

MAÇONARIA BRASILEIRA

No momento em que a Igreja Católica Apostólica Brasileira bate às portas do Tribunal Federal de Recursos, pedindo respeito à liberdade de consciência e de cultos, violada pelo ministro da Justiça, mandando fechar seus templos e a Escola N. S. Menina, para crianças pobres, venho lembrar à MAÇONARIA BRASILEIRA a palavra do seu Grão-Mestre, Joaquim Saldanha Marinho, ou Ganganelli, quando dizia que: "A vida do Brasil depende da aniquilação de Roma" e "Nossa fim objetivo é libertar o Estado da Igreja de Roma"; "Escolhamos: liberdade ou fogueira; constituição política ou SYLLABUS; liberdade de consciência e dos cultos, ou Igreja privilegiada, audaciosa, caprichosa e intolerante; chefe nacional, ou Pio IX; liberal ou ultramontano; Brasil ou Roma; Cristo ou Borgia; filosofia ou obscurantismo; virtude ou crime; patriotismo ou prostituição; liberdade ou aviltamento!...". Se a Igreja de Roma procurasse manter-se no catolicismo, ela teria abandonado o pernicioso hábito de se confundir com o seu chefe, de encarnar o cristianismo em indivíduos imundos e repugnantes, como Alexandre VI, Júlio II, Leão X, e tantos outros celerados, que têm ocupado a cadeira de S. Pedro.

"Entretanto, há ainda homens que, em respeito a Pio IX e ao seu conclave ultramontano, pretendem que o Brasil continue a sujeitar-se aos caprichos de uma Igreja que o degrada!... Roma constituiu-se a negação da verdade, a mais perversa destruidora da dignidade humana... Hoje, para não ser católico, basta não ser romano... Não, somos nós os cismáticos. — os cismáticos são Pio IX, e seus súbditos... Pio IX algeu da liberdade de consciência e dos mais positivos princípios liberais, é um réprobo de Deus e da civilização. Profana o nome de Deus.

"Roma perversa! Só tu podias, em teu vil interesse, criar o paradoxo, — *pecado infalível* — só tu podias, assim preterir a verdade, porque tu és o resfrescamento, a mentira, a hipocrisia!...

...Bastariam estas palavras para despertar a Maçonaria Brasileira, mas tenhamos em conta que a política hodierna do VATICANO é aquela que sempre foi: a política da escravização dos povos, pela escravização da consciência, no confessional, na escola, nos quartéis, nos ministérios, na diplomacia e etc. etc. É a conspiração do VATICANO contra as riquezas da nossa Pátria.

O Ministro da Justiça, pelo "Jornal do Brasil", de 19 de outubro, diz: "Nisto a sua condição de católico, romano, não transige, pois que a disciplina ortodoxa, a *est* está na ordem direta da hierarquia católica, não dá a casa ao que *for* sofisticado ou contrário aos rígidos princípios da moral do cristianismo".

Diante, pois, dessa rigidez ortodoxa, do sr. ministro da Justiça, vemos s. ex. clamar, na qualidade de Congregado Mariano, alistado no poderoso exército internacional do VATICANO, que substitui, com vantagens, a "TERCEIRA INTERNACIONAL COMUNISTA", colocando os altos interesses da Pátria na dependência do IMPÉRIO DO VATICANO, do qual acaba de receber uma condecoração, prêmio de suas trações à DEMOCRACIA e à PÁTRIA.

Infelizmente, os altos postos da Nação são, hoje, ocupados por súditos do IMPÉRIO DO VATICANO, homens que "não transigem na disciplina ortodoxa" e que, entre os interesses da PÁTRIA e do VATICANO, estes, de acordo com o SYLLABUS, têm preferência.

As Congregações Marianas e, em geral, todas as associações romanas, com personalidades jurídicas, de acor-

do com as nossas leis, isto é, de acordo com as leis que regulam essa personalidade, não passando de uma milícia, dirigida, por interferência do "papa", por membros da Companhia de Jesus, conhecida, no mundo inteiro, por jesuitas, colocadas todas essas Congregações e Associações acima da nossa Constituição, pelo Direito Canônico e, especialmente, pela palavra do "papa" Pio XII: "Esta união quasi militar de católicos deve sentir-se orgulhosa de estar sendo dirigida por interferência nossa, por membros da Companhia de Jesus", não podem essas Congregações e Associações, dentro do SYLLABUS, ter vida associativa, dentro do território nacional porque colocam um IMPÉRIO, o IMPÉRIO DO VATICANO, acima da REPÚBLICA, como não pode subsistir, dentro da nossa Pátria, a própria Igreja Romana, porque recebe orientação de um IMPÉRIO, colocando os interesses desse Império acima dos interesses da REPÚBLICA, não passando o EPISCOPADO ROMANO de emissário das leis e ordenações de um monarca estrangeiro: O PAPA.

A Maçonaria Brasileira, nesta hora nevrálgica dos destinos da nossa nacionalidade, lembrando-se das lutas do segundo Império, lutas que prepararam as conquistas republicanas, entre elas, a separação da Igreja do Estado, estou certo, saberá tomar posição, a fim de traçar, com os brasileiros dignos, o programa político-social de libertação da nossa Pátria de interferências estrangeiras nos seus altos destinos.

É preciso que seja desmascarada a justiça vaticana, que é a justiça da autocracia governamental, rotulada de democracia. Arranquemos a máscara dessa pseudociência mística medieval, incompatível com o espírito da época.

Livremos a nossa Pátria de lutas facciosas. Não permitamos que inimigos da Pátria joguem partidos contra partidos, credos religiosos contra credos religiosos. Fazemos ver que o governo não é uma força abusiva e despótica, arbitrária e opressiva. Coloque-se o governo dentro da lei, a fim de evitar caia o país na anarquia. Esta é hora de muita ponderação, de muita reflexão.

Nesta hora de salvação da Pátria, tome seu lugar de honra a Maçonaria Brasileira e faça o que já fizemos: Floriano Peixoto, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Tiradentes, Benjamin Constant, Campos Sales, Rodrigues Alves, Prudente de Moraes, Nilo Pecanha, Martinho, Rui Barbosa, Macedo Soares, J. J. Seabra e outros.

Si do Grande Arquitecto do Universo a Maçonaria Brasileira recebeu Sabedoria e Beleza, do Criador dos Mundos receba, nesta hora, Força, para, ao lado de todos os credos religiosos em divergência com o VATICANO, salvar a PÁTRIA dos seus maiores inimigos, os brasileiros inscritos como milícia de uma potência religiosa que, no presente, como no passado, outra coisa não visa senão a escravização do nosso povo, da nossa gente.

O VATICANO é o Império da Intolerância, da tirania, da crueldade. Demos ao Brasil benevolência, tolerância e compreensão, para que, dentro da nossa Pátria, haja solidariedade humana, que deve começar no Lar e acabar no grande Lar, que é o Mundo. Assim procedendo, estaremos lançando a semente para que o Brasil seja a Pátria dos brasileiros.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1948.

* CARLOS DUARTE COSTA
Bispo do Rio de Janeiro

Adm. 22-2653